REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CXII - Nº 247 CAPITAL FEDERAL TERÇA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 1974

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 6.137 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Retifica, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 1973, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica retificada, sem ônus, a Lei nº 5.964, de 10 de dezembro de 1973, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1974" no seguinte:

ADENDO "C"

1500 — Ministério da Educação e Cultura
1512 — Conselho Nacional do Serviço Social
1512 — 03.04.2106 — Assistência Financeira a Entidades
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias

Estado: BAHIA

Município: *Brumado*

Onde se lê:

Para Obras Assistenciais, a cargo da Prefeitura de Livramento do Brumado

Leia-se:

Município: *Livramento do Brumado*

Obras Assistenciais, a cargo da Prefeitura de Livramento do Brumado

Estado: CEARÁ

Município: *Fortaleza*

Onde se lê:

Ginásio Padre Miguel Coelho 4.000,00

Leia-se:

Município: *Jardim*

Ginásio Padre Miguel Coelho (mantido pela Congregação das Filhas de Santa Tereza de Jesus — Crato) 4.000,00

Distrito Federal

Onde se lê:

Sanatório Espírita de Brasília 3.000,00

Leia-se:

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília ... 2.000,00

Estado: GOIÁS

Município: *Goiânia*

Onde se lê:

Colégio São Francisco de Assis 5.000,00

Leia-se:

Município: *Anápolis*

Colégio São Francisco de Assis 5.000,00

Município: *Goiânia*

Onde se lê:

Universidade Católica de Goiás 20.000,00

Leia-se:

Sociedade Goiana de Cultura (Mantenedora da Universidade Católica de Goiás) 20.000,00

Estado: GUANABARA

Município: *Rio de Janeiro*

Onde se lê:

Associação Massapense de Educação e Cultura 9.000,00

Leia-se:

Estado: CEARÁ

Município: *Massapê*

Associação Massapeense de Educação e Cultura 9.000,00

Estado: MINAS GERAIS

Município: *Campo Belo*

Onde se lê:

Escola Professor "José Otaviano Neves" 1.000,00

Leia-se:

Grupo Escolar "José Otaviano Neves" 1.000,00

Município: *Poço Fundo*

Onde se lê:

Escola Doutor Lélio de Almeida 1.000,00

Leia-se:

Grupo Escolar Dr. Lélio de Almeida 1.000,00

Município: *Cachi*

Onde se lê:

Conferência São Vicente de Paula Nossa Senhora da Piedade (Roças Novas) 2.000,00

Leia-se:

Conselho Regional Nossa Senhora da Piedade da Sociedade São Vicente de Paula 2.000,00

Município: *São João Del Rey*

Onde se lê:

Fundação Municipal de Ensino Superior 50.000,00

Leia-se:

Fundação Municipal "São João Del Rey" 50.000,00

Estado: PARAÍBA

Município: *Boqueirão dos Cochos*

Onde se lê.

Boqueirão dos Cochos

Colegio Comercial Padre Inácio da CNEC 20.000,00

Leia-se.

Município: *Boqueirão*

Colégio Comercial Padre Inácio da CNEC 20.000,00

Estado: PARANÁ

Onde se lê:

Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná — F.E.M. — PAR, mantida por Sociedade Evangélica Beneficente 8.000,00

Leia-se:

Sociedade Evangélica Beneficente (p/a Faculdade Evangélica de Medicina do Paraná) 8.000,00

Onde se lê:

Fundação Casa do Estudante Universitário do Paraná 4.000,00

Leia-se:

Fundação Casa do Estudante Universitário 4.000,00

Onde se lê:

Casa do Estudante Universitário do Paraná 5.000,00
Casa do Estudante Universitário 2.000,00

Leia-se:

Fundação Casa do Estudante Universitário 7.000,00

Município: *Ponta Grossa*

Onde se lê:

Fundação Sant'Ana 6.000,00

Leia-se:

Fundação Sant'Ana (p/Obras Sociais da Paróquia Ronda) 6.000,00

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: *Nova Iguaçu*

Onde se lê.

Hospital do SASE de Nova Iguaçu, mantido pelo Serviço de Assistência Social Evangélico 15.000,00

Leia-se:

Hospital do SASE de Nova Friburgo, mantido pelo Serviço de Assistência Social Evangélico 15.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LUZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

Horário da Redação

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 12 às 18 horas.

Dos Originais

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

Reclamações

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.

ASSINATURAS

Repartições e Particulares			Funcionários		
Semestre	Cr$	57,50	Semestre	Cr$	43,00
Ano	Cr$	115,00	Ano	Cr$	86,00
Exterior			*Exterior*		
Ano	Cr$	165,00	Ano	Cr$	136,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E.C.T. (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos), em Brasília.

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,30, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,50 por ano, se de anos anteriores.

Assinaturas

— As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

Remessa de Valores

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil, a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: *Arroio do Meio*

Onde se lê:
Comunidade Escolar Católica de Arroio do Meio — CECAM

Leia-se:
Comunidade Escolar Católica de Picada São Caetano — Arroio do Meio

Onde se lê:

Município: *Lajeado*

Sociedade de Amparo à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN 2.000,00

Leia-se:
Sociedade de Assistência à Infância Desamparada e de Auxílio aos Necessitados — SAIDAN 2.000,00

Município: *Caxias do Sul*

Onde se lê:
Universidade de Caxias do Sul — Campus de Lajeado 5.000,00

Leia-se:
Associação Universidade de Caxias do Sul — Campus de Lajeado 5.000,00

Onde se lê:

Município: *Getúlio Vargas*

Escola Cristo-Rei, mantida pela Associação Educacional e Caritativa 2.000,00

Leia-se:
Ginásio e Escola Técnica de Comércio Cristo-Rei 2.000,00

Onde se lê:

Município: *Lajeado*

Obras Sociais da Paróquia São Cristóvão 1.000,00

Leia-se:
Obra Social São Cristóvão 1.000,00

Onde se lê:

Município: *Porto Alegre*

Cúria Metropolitana 10.000,00

Leia-se:
Arquidiocese de Porto Alegre 10.000,00

Onde se lê:

Município: *Santo Angelo*

L.B.A. — Comissão de Santo Angelo 6.000,00

Leia-se:
L.B.A. — Comissão Municipal de Santo Angelo 6.000,00

Estado: SANTA CATARINA

Município: *Rio do Oeste*

Onde se lê:
Ginásio Alamano, Rio do Oeste — SC, mantido por Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês 4.000,00

Leia-se:
Ginásio Allamano, mantido pela Sociedade Missionários Nossa Senhora Consoladora 4.000,00

Estado: SÃO PAULO

Município: *Igarapava*

Onde se lê:
Instituição Beneficente Lar Espírita Vovó Querubina 2.000,00

Leia-se:
Lar Espírita Vovó Querubina — Levo 2.000,00

Município: *São Carlos*

Onde se lê:
Cáritas Diocesana de São Carlos 2.000,00

Leia-se:
Cáritas de São Carlos 2.000,00

Onde se lê:

Município: *Presidente Prudente*

Fundação Toledo de Ensino, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para Bolsa de Estudo — Presidente Prudente 15.000,00

Leia-se:

Município: *Bauru*

Instituição Toledo de Ensino, para Bolsas de Estudo — Bauru 15.000,00

Onde se lê:

Município: *Presidente Wenceslau*

Fundação Toledo de Ensino, mantenedora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, para Bolsa de Estudo — Presidente Wenceslau 8.000,00

Leia-se:

Município: *Bauru*

Instituição Toledo de Ensino, para Bolsas de Estudo — Bauru 8.000,00

Município: *Lins*

Onde se lê:
Faculdade de Engenharia de Lins 2.000,00

Leia-se:
Escola de Engenharia de Lins, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação 2.000,00

Onde se lê:

Município: *São Caetano do Sul*

Instituto Mauá de Tecnologia 3.000,00

Leia-se:

Município: *São Paulo*

Instituto Mauá de Tecnologia 3.000,00

Onde se lê:

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Município: *Mauá*

Instituto Mauá de Tecnologia 10.000,00

Leia-se:

Município: *São Paulo*

Instituto Mauá de Tecnologia 10.000,00

Estado: SERGIPE

Onde se lê:

Município: *Cedro de São João*

Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco, para a Escola Municipal Cazuza Menino 2.000,00

Leia-se:

Município: *Amparo de São Francisco*

Prefeitura Municipal de Amparo de São Francisco, para a Escola Municipal Cazuza Menino 2.000,00

ADENDO "D"

2000 — Ministério da Justiça
2013 — Departamento de Administração
2013-03-04 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades
016 — Instituições Privadas

Estado: MINAS GERAIS

Município: *Monte Alegre de Minas*

Onde se lê:

Abrigo Padre Chico 3.000,00

Leia-se:

Centro Espírita Alfredo Júlio para o Abrigo Padre Chico 3.000,00

Estado: PARÁ

Município: *Belém*

Onde se lê:

Federação Paraense de Escoteiros 3.000,00

Leia-se:

Federação Educacional Infanto-Juvenil do Pará 3.000,00

Estado: PIAUÍ

Município: *Oeiras*

Onde se lê:

Associação de Amparo à Infância de Oeiras 5.000,00

Leia-se:

Associação "Amparo à Infância Oeirense" 5.000,00

ADENDO "E"

2500 — Ministério da Saúde
2502 — Secretaria Geral
2502 — 1504 — 2106 — Assistencia Financeira a Entidades
023 — Instituições Médico-Hospitalares

Estado: DISTRITO FEDERAL

Município: *Brasília*

Onde se lê:

Sanatório Espírita de Brasília, Taguatinga, mantido pela Sociedade Evangélica Beneficente .....

Leia-se:

Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília.

Estado: PIAUÍ

Município: *Parnaíba*

Onde se lê:

Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba — PI (mantida por Sociedade de Combate ao Analfabetismo) 3.000,00

Leia-se:

Maternidade Dr. Marques Bastos, mantida pela Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba ... 3.000,00

ADENDO "F"

2800 — Encargos Gerais da União
2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
2802 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias

ENTIDADES EDUCACIONAIS, ASSISTENCIAIS E COMUNITÁRIAS

Estado: BAHIA

Município: *Salvador*

Onde se lê: na Lei:

Centro de Promoção da Paróquia Nossa Senhora do Resgate das Umburanas — Salvador — Bahia 2.000,00

Leia-se:

Município: *Antônio Cardoso*

Centro de Promoção da Paróquia Nossa Senhora do Resgate das Umburanas — Antônio Cardoso — BA 2.000,00

Município: *Brejolândia*

Onde se lê:

Ginásio do CNEC 5.000,00

Leia-se:

Município: *Mairi*

Ginásio do CNEC 5.000,00

Estado: CEARÁ

Município: *Fortaleza*

Onde se lê:

Instituto Cearense — Fortaleza — CE 1.000,00

Leia-se:

Instituto Cearense da Criança 1.000,00

Onde se lê:

Município: *Fortaleza*

Ginásio Padre Miguel Coelho 5.000,00

Leia-se:

Município: *Jardim*

Ginásio Padre Miguel Coelho (mantido pela Congregação das Filhas de Santa Tereza de Jesus-Crato) 5.000,00

Município: *Jaguaretama*

Onde se lê:

"Sociedade Imaculada Conceição" 2.000,00

Leia-se:

"Sociedade Mantenedora do Instituto Imaculada Conceição" 2.000,00

Município: *Juazeiro do Norte*

Onde se lê:

União de Cultura Popular do Cariri, da Prefeitura Municipal 5.000,00

Leia-se:

Unidade de Cultura do Cariri 5.000,00

Município: *Sobral*

Onde se lê:

Clube União dos Artistas Sobralenses 4.000,00

Leia-se:

Clube Social dos Artistas — Sobral 4.000,00

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Grupo Assistência Social Eurípedes Barsanulfo 4.000,00

Leia-se:

Grupo de Assistência Espiritual Eurípedes Barsanulfo 4.000,00

Estado: GUANABARA

Onde se lê:

Instituto Legionárias de Maria 4.000,00

Leia-se:

Instituição Legionárias de Maria 4.000,00

Estado: MINAS GERAIS

Município: *Belo Horizonte*

Onde se lê:

Universidade Católica de Belo Horizonte 5.000,00

Leia-se:

Universidade Católica de Minas Gerais — Belo Horizonte .. 5.000,00

Município: *Belo Horizonte*

Onde se lê:

Fundação Logosófica em prol da Recuperação Humana — Belo Horizonte 2.000,00

Leia-se:

Fundação Logosófica em prol da Superação Humana — Belo Horizonte 2.000,00

Município: *Caratinga*

Onde se lê:

Comunidade do Centro Social do Bairro de Santa Cruz de Caratinga 5.000,00

Leia-se:

Serviços e Obras Sociais do Bairro de Santa Cruz (SOS) .. 5.000,00

Município: *Coronel Fabriciano*

Onde se lê:

Universidade do Trabalho de Coronel Fabriciano

Leia-se:

Associação "Universidade do Trabalho" (Sociedade Educacional União e Técnica Bairro Universidade do Trabalho)

Município: *Barbacena*

Onde se lê:

Escola de Medicina de Barbacena (para Bolsa de Estudo)

Leia-se:

Fundação Presidente Antônio Carlos, mantenedora da Faculdade de Medicina (Bolsas de Estudo)

Município: *Ouro Preto*

Onde se lê:

Fundação Municipal de Ensino Médio de Ouro Branco 1.000,00

Leia-se:

Município: *Ouro Branco*

Fundação Municipal de Ensino Médio de Ouro Branco 1.000,00

Município: *Belo Horizonte*

Onde se lê:

Fundação Frederico Ozanan 1.000,00

Leia-se:

Cidade Ozanan, da Sociedade de São Vicente de Paulo 1.000,00

Estado: PARANÁ

Município: *Curitiba*

Onde se lê:

Fundação Casa do Estudante Paraná 2.000,00

Leia-se:

Fundação Casa do Estudante Universitário 2.000,00

Município: *Curitiba*

Onde se lê:

Casa do Estudante Universitário 4.000,00

Leia-se:

Fundação Casa do Estudante Universitário 4.000,00

Estado: PIAUÍ

Município: *Parnaíba*

Onde se lê:

Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba — PI, mantida por Sociedade Combate ao Analfabetismo 2.000,00

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Leia-se:
Maternidade Dr. Marques Bastos, mantida pela Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba 2.000,00

Onde se lê:
Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba — PI, mantida por Sociedade Combate ao Analfabetismo 4.000,00

Leia-se:
Maternidade Dr. Marques Bastos — Parnaíba, mantida pela Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba 4.000,00

Município: *Teresina*

Onde se lê:
Sociedade Piauiense dos Doadores Voluntários de Sangue ... 1.000,00

Leia-se:
Associação Piauiense dos Doadores Voluntários de Sangue ... 1.000,00

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: *Teresópolis*

Onde se lê:
Pró-Arte 2.000,00

Leia-se:
Pró-Arte, Sociedade de Artes, Letras e Ciências de Teresópolis, mantida pela Pró-Arte, Sociedade de Artes, Letras e Ciências do Rio de Janeiro — GB 2.000,00

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: *Alpestre*

Onde se lê:
Instituto Rural Metodista de Alegrete — IRMA — Alpestre 1.000,00

Leia-se:

Município: *Alegrete*

Instituto Rural Metodista de Alegrete — IRMA — Alegrete 1.000,00

Município: *Anta Gorda*

Onde se lê:
Sociedade Evangélica Escolar de Corvo, mantenedora da Escola Ipiranga 1.000,00

Leia-se:

Município: *Estrela*

Sociedade Evangélica Escolar de Corvo, Mantenedora da Escola Ipiranga 1.000,00

Município: *Ijuí*

Onde se lê:
Asilo Evangélico à Velhice Nosso Lar

Leia-se:
Asilo Evangélico de Amparo à Velhice Nosso Lar

Município: *Taquara*

Onde se lê:
Lar São José, Taquari — RS, mantido pela Sociedade Educação e Caridade 3.000,00

Leia-se:

Município: *Taquari*

Lar São José, mantido pela Sociedade Educação e Caridade 3.000,00

Estado: SÃO PAULO

Município: *Lucélia*

Onde se lê:
Sociedade São Vicente de Paulo 2.000,00

Leia-se:
Lar de São Vicente de Paulo de Lucélia 2.000,00

ADENDO "F"

2800 — Encargos Gerais da União
2802 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral
2802 — 1504 — 2106 — Assistência Financeira a Entidades
019 — Entidades Educacionais, Assistenciais e Comunitárias

Entidades de Assistência Médico-Hospitalar

DISTRITO FEDERAL

Município: *Brasília*

Onde se lê:
Sanatório Espírita de Brasília — Taguatinga, mantido pela Sociedade Evangélica Beneficente

Leia-se:
Sociedade Mantenedora do Sanatório Espírita de Brasília

Estado: MINAS GERAIS

Município: *Cruzília*

Onde se lê:
Hospital Dr. Cândido Junqueira, Cruzília — Minas Gerais, mantido pela Associação Filhas de São Camilo 1.000,00

Leia-se:
Hospital Dr. Cândido Junqueira 1.000,00

Município: *Vespasiano*

Onde se lê:
Fundação Maternidade "Elias Issa" 10.000,00

Leia-se:
Fundação Municipal "Elias Issa" 10.000,00

Estado: PIAUÍ

Município: *Parnaíba*

Onde se lê:
Maternidade Dr. Marques Bastos, Parnaíba — PI, mantida por Sociedade de Combate ao Analfabetismo 2.500,00

Leia-se:
Maternidade Dr. Marques Bastos, mantida pela Sociedade de Proteção à Maternidade e à Infância de Parnaíba 2.000,00

Estado: RIO DE JANEIRO

Município: *Nilópolis*

Onde se lê:
Posto Médico de Olinda, Nilópolis 8.000,00

Leia-se:
Pronto Socorro de Nilópolis, para aquisição de ambulância ... 3.000,00

Estado: RIO GRANDE DO SUL

Município: *Porto Alegre*

Onde se lê:
Hospital Beneficente Mãe de Deus, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente do Sul 8.000,00
Hospital Beneficente Mãe de Deus 20.000,00
Hospital Beneficente Mãe de Deus — Porto Alegre — RS, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente do Sul 40.000,00

Leia-se:
Hospital Beneficente Mãe de Deus, mantido pela Sociedade Educadora e Beneficente do Sul 68.000,00

Estado: SÃO PAULO

Município: *Porto Feliz*

Onde se lê:
Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira 2.000,00

Leia-se:

Município: *Porto Ferreira*

Santa Casa de Misericórdia de Porto Ferreira 2.000,00

Município: *Itapuí*

Onde se lê:
Associação de Proteção à Infância e Maternidade de Itapuí 1.000,00

Leia-se:
Hospital-Maternidade São José de Itapuí 1.000,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Mário Henrique Simonsen
Ney Braga
Paulo de Almeida Machado
João Paulo dos Reis Velloso

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI Nº 1.380 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera a tributação dos rendimentos de pessoa física e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição Federal,

DECRETA

Art. 1º Os rendimentos recebidos no exterior por pessoa física residente ou domiciliada no país, transferidos ou não para o Brasil, ainda que decorrente de atividade desenvolvida ou de capital situado no exterior, serão classificados, para fins de pagamento do imposto de renda, nas cédulas correspondentes à sua natureza, conforme a sistemática em vigor para os rendimentos recebidos no país.

Art. 2º Os rendimentos de fonte situada fora do território nacional, recebidos por pessoas físicas de nacionalidade estrangeira que transferirem sua residência para o Brasil, derivados dos bens móveis e imóveis que constituam no exterior o seu patrimônio e o de seus dependentes, na data de sua chegada ao Brasil, e que sejam incluídos em declaração de bens que deverá ser apresentada para obtenção de registro no Cadastro de Pessoas Físicas, serão classificados como não tributáveis nas declarações anuais de rendimentos correspondentes aos cinco primeiros exercícios financeiros subseqüentes ao ano em que transferirem sua residência para o país.

Parágrafo único. No caso de estrangeiros que, na data da publicação deste Decreto-lei, já tenham transferido residência para o Brasil, os bens móveis e imóveis de que trata este artigo são os relacionados na declaração correspondente ao exercício de 1975 e que constituam, no exterior, o seu patrimônio e o de seus dependentes em 31 de dezembro de 1974.

Art. 3º As pessoas físicas de nacionalidade brasileira que transferirem ou tenham transferido sua residência do país a fim de prestar serviços, como assalariados, a filiais, sucursais, agências ou representações no exterior de pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, ou a sociedades domiciliadas fora do país de cujo capital participem, com pelo menos 5% (cinco por cento), pessoas jurídicas domiciliadas no Brasil, poderão optar pela manutenção, para fins de imposto de renda, da condição de residentes no país.

§ 1º Os rendimentos do trabalho assalariado recebidos no exterior pelas pessoas mencionadas neste artigo que optarem pela condição de residentes, enquanto perdurarem as condições nele estabelecidas, serão incluídos como não tributáveis na declaração anual de rendimentos.

§ 2º — As pessoas de que trata esse artigo não poderão abater da renda bruta os encargos de família relacionados com dependentes que não estejam no país e as despesas correspondentes a pagamentos efetuados a domiciliados ou residentes no exterior.

Art. 4º O disposto no artigo anterior aplica-se também às pessoas físicas de nacionalidade brasileira que transferirem ou tenham transferido sua residência para o exterior a fim de prestar serviços a organismos internacionais de que o Brasil faça parte.

Art. 5º Os brasileiros que permanecerem no exterior por motivo de estudo em estabelecimento de nível superior, técnico ou equivalente, poderão apresentar declaração de rendimentos na condição de residentes no país, durante os quatro primeiros

DOCUMENTO ILEGÍVEL

exercícios financeiros subseqüentes ao ano de sua saída do Brasil.

Parágrafo único. Os rendimentos de trabalho recebidos de residentes ou domiciliados no exterior pelas pessoas físicas de que trata este artigo serão classificados como não tributáveis na declaração anual de rendimentos.

Art. 6º A origem dos rendimentos derivados do exterior está sujeita a comprovação na forma da legislação em vigor, devendo o contribuinte manter comprovante da transferência para o país dos rendimentos não tributáveis de que tratam os artigos 2º a 5º deste Decreto-lei.

Art. 7º Estão isentos do imposto de que trata o artigo 77, da Lei número 3.470, de 28 de novembro de 1958, os rendimentos pagos a pessoas físicas residentes ou domiciliadas no exterior por autarquias ou repartições do Governo brasileiro situadas fora do território nacional e que correspondam a serviços prestados a esses órgãos.

Art. 8º A partir do exercício financeiro de 1975, as pessoas físicas domiciliadas no Brasil que recebam rendimentos de trabalho assalariado, em moeda estrangeira, de autarquias ou repartições do Governo brasileiro, situadas no exterior, sofrerão desconto do imposto de renda na fonte, mediante a aplicação das seguintes alíquotas progressivas sobre o rendimento bruto auferido:

Classes de Rendimento Bruto US$ 1 00		Alíquotas
Até	600	Isento
De	601 a 1.500	3%
De	1.501 a 3.000	5%
Acima de	3.000	8%

§ 1º O imposto de que trata este artigo será cobrado como antecipação do que for apurado na declaração de rendimentos, que deverá ser apresentada, anualmente, nas mesmas condições estipuladas para as pessoas físicas residentes no país.

§ 2º Será incluída na cédula C da declaração de rendimentos de que trata o parágrafo anterior a quarta parte do rendimento bruto recebido em dólar norte-americano no ano-base.

§ 3º Os valores em dólares norte-americanos serão registrados em cruzeiros na declaração de rendimentos, depois de feita a conversão à taxa média do dólar fiscal no ano-base da declaração.

Art. 9º Os lucros distribuídos aos seus titulares ou sócios residentes ou domiciliados no país pelas pessoas jurídicas civis, de que trata a alínea "b", do parágrafo 1º, do artigo 18, da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1962, ficam sujeitos, à opção do contribuinte, à incidência exclusiva na fonte à razão de 32% (trinta e dois por cento).

Art. 10. Ficam revogados o parágrafo único do art. 8º do Decreto-lei nº 5.844, de 23 de setembro de 1943, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei nº 154, de 25 de novembro de 1947; o artigo 11 e seus parágrafos da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964, e demais disposições em contrário.

Art. 11. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

DECRETO-LEI Nº 1.381 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre o tratamento tributário aplicável à empresa individual nas atividades imobiliárias, e dá outras providências.

O Presidente da República,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição,

DECRETA

Art. 1º Serão equiparadas às pessoas jurídicas, para os efeitos de cobrança do imposto de renda, as pessoas físicas que, como empresas individuais, praticarem operações imobiliárias, nos termos deste Decreto-lei.

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto-lei, consideram-se:

I — Imóveis — os definidos no artigo 43, do Código Civil e os direitos à sua aquisição;

II — Data de aquisição ou de alienação — aquela em que for celebrado o contrato inicial da operação imobiliária correspondente, ainda que através de instrumento particular;

III — Ano calendário — período de doze meses consecutivos contados de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 1º Caracterizam-se a aquisição e a alienação pelos atos de compra e venda, de permuta, de transferência do domínio útil de imóveis foreiros, de cessão de direitos, de promessas dessas operações, de adjudicação ou arrematação em hasta pública, pela procuração em causa própria, ou por outros contratos afins em que haja transmissão de imóveis ou de direitos sobre imóveis.

§ 2º A data de aquisição ou de alienação constante de instrumento particular, se favorável aos interesses da pessoa física, só será aceita pela autoridade fiscal, quando atendida pelo menos uma das condições abaixo especificadas:

a) O instrumento tiver sido registrado no Registro Imobiliário ou no Registro de Títulos e Documentos no prazo de trinta dias contados da data dele constante;

b) Houver conformidade com cheque nominativo pago dentro do prazo de trinta dias contados da data do instrumento;

c) Houver conformidade com lançamentos contábeis da pessoa jurídica, atendidos os preceitos para escrituração em vigor.

d) Houver menção expressa da operação nas declarações de bens da parte interessada, apresentadas tempestivamente à repartição competente, juntamente com as declarações de rendimentos.

§ 3º O Ministro da Fazenda poderá estabelecer critérios adicionais para aceitação da data do instrumento particular a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3º Serão consideradas empresas individuais, para os fins do artigo 1º, as pessoas físicas que:

I — venderem imóveis a empresas a que estejam vinculadas, se as empresas adquirentes explorarem, por qualquer modalidade, a construção ou a comercialização de imóveis;

II — praticarem, em nome individual, a comercialização de imóveis com habitualidade; ou

III — promoverem a incorporação de prédios em condomínio ou loteamento de terrenos.

Art. 4º Para os efeitos de equiparação da pessoa física à pessoa jurídica, nos termos do inciso I, do artigo 3º, serão considerados vinculados à empresa:

I — os seus titulares ou administradores, na data da alienação do imóvel e os que o tenham sido nos doze meses imediatamente anteriores à alienação do imóvel;

II — os acionistas ou sócios que participarem, ou tenham participado em qualquer época do período de doze meses imediatamente anteriores à alienação, com mais de dez por cento do capital da empresa;

III — o cônjuge, os parentes até o terceiro grau e os dependentes das pessoas a que se referem as alíneas anteriores.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, não serão consideradas as alienações:

a) de imóveis para a empresa como integralização de seu capital, até 30 de junho de 1975;

b) de imóveis havidos por herança ou legado;

c) de imóveis havidos, por doação ou dação em pagamento, mais de doze meses antes da data da alienação;

d) de imóveis adquiridos mais de 36 meses antes da data da alienação.

§ 2º No caso de equiparação da pessoa física à pessoa jurídica a que se refere este artigo, não se aplicará o disposto nos artigos 72 e 73, da Lei nº 4.506, de 30 de novembro de 1964.

Art. 5º Para os efeitos de equiparação da pessoa física à pessoa jurídica, nos termos do inciso II, do artigo 3º, será considerada habitualidade na comercialização de imóveis a alienação:

I — em cada ano calendário, de mais de três imóveis adquiridos nesse mesmo ano;

II — no prazo de três anos calendários consecutivos, de mais de seis imóveis adquiridos nesse mesmo triênio.

§ 1º Nos termos deste artigo, não serão computadas as alienações:

a) de imóveis por desapropriação, recuo, extinção judicial de condomínio ou rescisão contratual;

b) de imóveis havidos por herança ou legado;

c) de imóveis havidos, por doação ou dação em pagamento, mais de doze meses antes da data da alienação;

d) de imóveis reavidos por rescisão de contratos de alienação;

e) de unidades imobiliárias havidas em pagamento de terreno, a que se refere o artigo 39, da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964;

f) de vagas para guarda de automóveis.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, será considerada como uma única operação:

a) a alienação da totalidade ou de fração ideal de um terreno, com ou sem edificações, resultante da unificação de dois ou mais terrenos;

b) a alienação conjunta da totalidade ou de fração ideal de dois ou mais terrenos confinantes com o todo, com ou sem edificações;

c) a alienação, em conjunto ou separadamente, de até cinco terrenos confinantes com o todo, com ou sem edificações, desde que originados do desmembramento de um mesmo terreno e todos possuindo testada para logradouro público, adotando-se como ano de alienação o da primeira que for efetuada;

d) a alienação, em conjunto ou separadamente, de unidades não residenciais situadas no mesmo pavimento de edifício e confinantes com o todo, construídas ou com a construção contratada, desde que adquiridas de uma só vez pelo alienante, adotando-se como ano de alienação o da primeira que for efetuada;

e) a alienação conjunta de unidades não residenciais situadas no mesmo pavimento de edifício e confinantes com o todo, construídas ou com a construção contratada, adquiridas separadamente pelo alienante;

f) a alienação de unidade imobiliária, construída ou com a construção contratada, resultante da unificação de duas ou mais unidades do mesmo edifício;

g) a alienação conjunta de unidades imobiliárias que constituam, no todo, um prédio autônomo, desde que, no caso de haver mais de um adquirente, não sejam atribuídas unidades específicas a cada um deles.

§ 3º Quando o imóvel alienado não tiver sido adquirido de uma só vez, mas parceladamente em anos diferentes, inclusive nos casos a que se refere o parágrafo anterior, adotar-se-á como o ano de aquisição aquele em que tiver sido adquirida a maior área de terreno ou as unidades que, em conjunto, correspondam à maior fração ideal de terreno; se, na quantificação desses valores, houver equivalência entre dois ou mais anos, consecutivos ou não, adotar-se-á o mais antigo.

§ 4º O número de adquirentes, em condomínio ou em comunhão, não descaracterizará a unicidade da operação para o alienante.

Art. 6º Nos termos do inciso III, do artigo 3º, serão equiparadas a pessoas jurídicas, em relação às incorporações imobiliárias ou loteamentos com ou sem construção, cuja documentação seja arquivada no Registro Imobiliário a partir da data da vigência deste Decreto-lei:

I — as pessoas físicas que, nos termos dos artigos 29, 30 e 68, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, ou do Decreto-lei número 271, de 28 de fevereiro de 1967, assumirem a iniciativa e a responsabilidade de incorporações ou loteamentos;

II — os titulares de terrenos ou glebas de terra que, nos termos do § 1º, do artigo 31, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou do artigo 3º, do Decreto-lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, outorgarem mandato a construtor ou corretor de imóveis com poderes para alienação de frações ideais ou lotes de terreno, quando os mandantes se beneficiarem do produto dessas alienações.

§ 1º Equipara-se também à pessoa jurídica o proprietário ou titular de terrenos ou glebas de terras que, sem efetuar o arquivamento dos documentos de incorporação ou loteamento, neles promova a construção de prédio com mais de duas unidades imobiliárias ou a execução de loteamento, sem iniciar a alienação das unidades imobiliárias ou dos lotes de terreno antes de decorrido o prazo de 36 meses contados da data da averbação, no Registro Imobiliário, da construção do prédio ou da aceitação das obras do loteamento.

§ 2º Para os efeitos do parágrafo anterior, caracteriza-se a alienação pela existência de qualquer ajuste preliminar, ainda que de simples recebimento de importância a título de reserva.

§ 3º A equiparação de que trata este artigo ocorrerá, para os casos referidos no "caput", na data do arquivamento da documentação do empreendimento, e, para os casos referidos no § 1º, na data da primeira alienação.

§ 4º Não subsistirá a equiparação de que trata este artigo se, na forma prevista no § 5º, do artigo 34, da Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, ou no artigo 6º, do Decreto-lei nº 58, de 10 de dezembro de 1937, o interessado promover, no Registro Imobiliário, a averbação da desistência da incorporação ou o cancelamento da inscrição do loteamento.

§ 5º Não se aplicará o disposto no "caput" deste artigo à pessoa física que assumir a iniciativa e a responsa-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

bilidade da incorporação imobiliária ou loteamento de terreno, desde que, cumulativamente, satisfaça às seguintes condições:

a) tenha contratado a aquisição do terreno antes da data da vigência deste Decreto-lei;

b) tenha requerido à autoridade administrativa competente, antes dessa mesma data, a aprovação de projeto de construção ou de loteamento, no caso de não haver, à época da aquisição do terreno, projeto aprovado ou em tramitação;

c) não tenha promovido nenhuma incorporação nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores ou nenhum loteamento nos trinta e seis meses imediatamente anteriores àquela data, conforme o caso;

d) obtenha o arquivamento da documentação do empreendimento no Registro Imobiliário dentro do prazo de doze meses consecutivos contados da mesma data; e

e) promova apenas um único empreendimento de cada uma dessas duas categorias.

Art. 7º Os condomínios na propriedade de imóveis não serão considerados sociedades de fato, ainda que deles façam parte também pessoas jurídicas.

Parágrafo único. A cada condomino, pessoa física, serão aplicados os critérios de caracterização da empresa individual e demais dispositivos legais como se fosse ele o único titular da operação imobiliária, nos limites de sua participação.

Art. 8º A equiparação da pessoa física à pessoa jurídica será determinada de acordo com as normas legais e regulamentares em vigor na data do instrumento inicial de alienação do imóvel, ou do arquivamento dos documentos da incorporação, ou do loteamento e, a posterior alteração dessas normas, não atingirá as operações imobiliárias já realizaads nem os empreendimentos cuja documentação já tenha sido arquivada no Registro Imobiliário.

Parágrafo único. As operações de aquisição e alienação de imóveis praticadas antes da data da vigência deste Decreto-lei só serão computadas para os efeitos de equiparação, nos termos do artigo 5º, em conjunto com nova operação que a pessoa física venha a praticar, levando-se sempre em conta o ano calendário.

Art. 9º A aplicação do regime fiscal das pessoas jurídicas às pessoas físicas a elas equiparadas na forma deste Decreto-lei, terá início na data em que se completarem as condições determinadas da equiparação.

§ 1º As pessoas físicas consideradas empresas individuais serão obrigadas a:

a) inscrever-se no Cadastro Geral de Contribuirtes no prazo de noventa dias contados da data da equiparação;

b) manter Livro-Caixa autenticado no prazo de noventa dias contados da data da equiparação, no qual deverão ser escrituradas todas as receitas e despesas relativas às atividades econômicas da empresa individual;

c) manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos comprobatórios das operações referidas na alínea anterior nos prazos previstos na legislação para as pessoas jurídicas;

d) efetuar as retenções e recolhimentos do imposto de renda na fonte previstos na legislação para as pessoas jurídicas;

§ 2º O lucro da empresa individual, apurado ao término de cada ano calendário, compreenderá:

a) o resultado da operação que determinar a equiparação.

b) o resultado de incorporações ou loteamentos promovidos pelo titular da empresa individual a partir da data da equiparação, abrangendo o resultado das alienações de todas as unidades imobiliárias ou de todos os lotes de terreno integrantes do empreendimento.

c) o resultado das alienações de quaisquer outros imóveis, ressalvado o disposto no inciso I, do § 3º.

d) as correções monetárias do preço das alienações de unidades residenciais ou não residenciais, construídas ou em construção, e de terrenos ou lotes de terrenos, com ou sem construção, contratadas a partir da data da equiparação, abrangendo:

1) as incidentes sobre série de prestações e parcelas intermediárias vinculadas ou não à entrega das chaves, representadas ou não por notas promissórias;

2) as incidentes sobre dívidas correspondentes a notas promissórias, cédulas hipotecárias ou outros títulos equivalentes, recebidos em pagamento do preço de alienações;

3) as calculadas a partir do vencimento dos débitos a que se referem as alíneas anteriores, no caso de atraso no respectivo pagamento, até sua efetiva liquidação.

e) os juros convencionados sobre a parte financiada do preço das alienações contratadas a partir da data da equiparação, bem como as multas e juros de mora recebidos por atrasos de pagamentos.

§ 3º Não serão computados para efeito de apuração do lucro da empresa individual o resultado, correção monetária e juros auferidos nas alienações:

a) de imóveis por desapropriação, recuo ou extinção judicial de condomínio;

b) de imóveis havidos por herança ou legado;

c) de imóveis havidos, por doação ou dação em pagamento, mais de doze meses antes da data da alienação;

d) de imóveis reavidos por rescisão de contratos de alienação, quando a alienação rescindida tiver sido contratada antes da data da equiparação;

e) de unidades imobiliárias havidas em pagamento de terreno, a que se refere o artigo 39, da Lei número 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando essa operação tiver sido contratada antes da data da equiparação;

f) de unidades imobiliárias ou lotes de terreno integrantes de incorporações ou loteamentos cuja documentação tenha sido arquivada no Registro Imobiliário antes da data da equiparação ou dentro do prazo estipulado na alínea "d", do § 5º, do artigo 6º, se se tratar de empreendimento a que se refere o dispositivo citado;

g) de quaisquer imóveis adquiridos mais de trinta e seis meses antes da data da equiparação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior aplica-se também:

a) aos rendimentos de locação, sublocação ou arrendamento de quaisquer imóveis, percebidos pelo titular da empresa individual, bem como os decorrentes da exploração econômica de imóveis rurais, ainda que sejam imóveis cuja alienação acarrete a inclusão do correspondente resultado no lucro da empresa individual.

b) a outros rendimentos percebidos pelo titular da empresa individual.

§ 5º Para efeito de determinação do valor de incorporação ao patrimônio da empresa individual, poderão ser corrigidos monetariamente, com base na variação do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, os custos abaixo especificados, incidindo a correção, desde a época de cada pagamento até a data da equiparação, sobre a quantia efetivamente desembolsada pelo titular da empresa individual:

a) o custo do terreno ou das glebas de terra em que sejam promovidos loteamentos ou incorporações, bem como das construções e benfeitorias executadas;

b) o custo do terreno, das construções e das benfeitorias de outros imóveis.

§ 6º Os recursos efetivamente investidos, em qualquer época, pela pessoa física titular da empresa individual, nos imóveis a que se refere o parágrafo anterior, bem como a correção monetária nela prevista, constituirão o capital da empresa individual no início de cada exercício, para fins de determinação da manutenção do capital de giro dedutível de lucro tributável, nos termos do Decreto-lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

§ 7º Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior os imóveis, objeto das operações referidas nas alíneas "a", "b" e "c", do § 2º, deste artigo, passarão a ser considerados como integrantes do ativo da empresa individual, respectivamente, na data da equiparação, na data do arquivamento da documentação da incorporação ou do loteamento e na data de cada alienação.

§ 8º A distribuição de lucro da empresa individual para a pessoa física de seu titular será tributada à opção do beneficiário, exclusivamente na fonte, à taxa de 25%, ou mediante inclusão na declaração de rendimentos.

Art. 10. A pessoa física que, após sua equiparação à pessoa jurídica, não promover nenhuma dos empreendimentos nem efetuar nenhuma das alienações a que se referem as alíneas "b" e "c", do § 2º, do artigo 9º, durante o prazo de trinta e seis meses consecutivos, deixará de ser considerada empresa individual a partir do término desse prazo, salvo quanto aos efeitos tributários das operações então em andamento.

§ 1º Permanecerão no ativo da empresa individual:

a) as unidades imobiliárias e os lotes de terreno integrantes de incorporações ou loteamentos, até sua alienação e recebimento total do preço;

b) o saldo a receber do preço de imóveis então já alienados, até seu recebimento total.

§ 2º No caso previsto no § 1º, a pessoa física poderá encerrar a empresa individual desde que recolha o imposto de renda que seria devido:

a) se os imóveis referidos na sua alínea "a" fossem alienados, com pagamento à vista, ao preço de mercado;

b) se o saldo referido na sua alínea "b" fosse recebido integralmente;

c) se o lucro líquido remanescente da empresa individual fosse integralmente transferido para a pessoa física, observado o disposto no § 8º do artigo 9º.

Art. 11. Os imóveis que integrarem o patrimônio da pessoa física e os que forem alienados em cada ano-base deverão ser relacionados em sua declaração de bens do exercício financeiro correspondente, com indicação expressa do ano de sua aquisição.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogados o Decreto-lei nº 515, de 7 de abril de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153.º da Independência e 86.º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

DECRETO Nº 75.136 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera o artigo 1º, do Decreto número 74.074, de 16 de maio de 1974, que interditou, para fins de atração e pacificação de grupo indígena, área no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto em seus artigos 4º, item IV, e 198, bem como o que consta da Exposição de Motivos nº 1.137-MINTER, de 16 de dezembro de 1974, do Ministro de Estado do Interior,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto número 74.074, de 16 de maio de 1974, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica interditada, temporariamente, para efeito das providências de atração e pacificação do grupo indígena MENKU, a área situada no Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, compreendida pelos seguintes limites:

Norte: Partindo da margem direita do Rio Papagaio na divisa das terras de Domingos Tenuta, no ponto de coordenadas: ..... 12º 09' 54" S e 58º 41' 43" W (MI) segue por uma linha reta e seca rumo geral leste, pela divisa das terras de Domingos Tenuta, numa extensão de 12.000 metros, até o ponto de coordenadas: 12º 09' 54" S e 58º 35' 03" W (M2);

Leste: Deste ponto, por uma linha seca, ligando as cabeceiras dos córregos da margem direita do Rio Papagaio, numa extensão aproximada de 22.700 metros, até atingir a cabeceira de um afluente do Rio Papagaio, no ponto de coordenadas: 12º 20' 35" S e 58º 29' 43" W (M3);

Sul: Deste ponto, desce este afluente até a sua confluência com o Rio Papagaio no ponto de coordenadas: 12º 20' 45"S e 58º 40' 03" W (M4);

Oeste: Deste ponto, desce o Rio Papagaio, até atingir a divisa das terras de Domingos Tenuta, no ponto de coordenadas: 12º 09' 54" S e 58º 41' 43" W (MI)".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Maurício Rangel Reis

DECRETO Nº 75.137 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Aprova alteração introduzida nos Estatutos Sociais da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 5.736, de 22 de novembro de 1971, acrescentado pelo artigo 4º, da Lei nº 5.884, de 30 de maio de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovada a alteração introduzida no artigo 5º dos Estatutos Sociais da Companhia Auxiliar de Empresas Elétricas Brasileiras — CAEEB, sociedade de economia mista instituída na forma da Lei número 5.736, de 22 de novembro de 1971, conforme deliberação de sua Assembléia Extraordinária realizada em 30 de setembro de 1974, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 5º O Capital Social é de Cr$ 31.000.000,00 (trinta e um milhões de cruzeiros), dividido em 31.000.000 (trinta e um milhões) de ações ordinárias, nominativas, do valor nominal de Cr$ 1,00 (um cruzeiro) cada uma, totalmente integralizado".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Shigeaki Ueki

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DECRETO Nº 75.138 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Altera a redação do artigo 1º, do Decreto número 74.044, de 10 de maio de 1974, que criou o Serviço de Auditoria da Marinha.

O Presidente da República,

usando das atribuições que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 1º, do Decreto número 74.044, de 10 de maio de 1974, que criou o Serviço de Auditoria da Marinha (SAMA), passa a vigorar, com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica criado, dentro da estrutura orgânica do Ministério da Marinha, o Serviço de Auditoria da Marinha (SAMA), diretamente subordinado à Secretaria-Geral da Marinha, a fim de, sob a direção de um Oficial-General da ativa, executar, coordenar e orientar os assuntos referentes a auditoria, no âmbito do Ministério da Marinha".

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

DECRETO Nº 75.139 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Fixa o valor tributável dos Produtos classificados no item 24.02.02.99 (cigarros) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), baixada com o Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, alterando a margem do varejista.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no parágrafo único do artigo 8º, da Lei nº 5.368, de 1º de dezembro de 1967,

DECRETA:

Art. 1º O valor tributável dos produtos classificados no item 24.02.02.99 (cigarros) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), baixada com o Decreto nº 73.340, de 19 de dezembro de 1973, é de 17,003% sobre o preço de venda a varejo, alterada para 11,064%, sobre êsse preço, a margem do varejista.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogado o Decreto nº 73.166, de 20 de novembro de 1973, e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Mário Henrique Simonsen

DECRETO Nº 75.140 — DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

Dispõe sobre a retribuição de Grupos-tarefa e congêneres, constituídos nos órgãos da Administração Federal direta e Autarquias federais e dá outras providências.

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição

DECRETA:

Art. 1º Os valores das retribuições pagas a integrantes de Grupos-tarefa, ou qualsquer outras formas congêneres de trabalho em grupo, que não tenham sido fixados pelo Presidente da República, não poderão ser objeto de qualquer reajustamento, não se lhes aplicando, inclusive, o aumento concedido pelo Decreto-lei número 1.348, de 24 de outubro de 1974.

Parágrafo único. Aplica-se, também, o disposto neste artigo às retribuições destinadas a pagamento de pessoal pelo desempenho de atividades de direção, chefia, assessoramento ou assistência técnica ou administrativa, estabelecidas, mediante portarias ou outros atos administrativos internos, em valores não aprovados pelo Presidente da República.

Art. 2º O disposto neste decreto não se aplica aos Ministérios a que se refere o artigo 200, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, devendo os salários e demais retribuições do pessoal que lhes presta serviço ser reajustados de conformidade com o critério estabelecido no artigo 4º do Decreto-lei nº 1.348, de 1974.

Parágrafo único. Será observada a ressalva constante do artigo 15, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, e no artigo 17 do Decreto nº 74.448, da mesma data, em relação à Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

Art. 3º Os órgãos de pessoal dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República, Órgãos Autônomos e Autarquias federais encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação deste decreto, a relação das situações abrangidas pelo art. 1º e seu parágrafo único, porventura existentes nas respectivas áreas, com indicação dos atos que as constituíram e o valor da retribuição paga ao respectivo pessoal a 31 de outubro de 1974 e na data deste decreto.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
Geraldo Azevedo Henning
Sylvio Frota
Antônio Francisco Azeredo da Silveira
Mário Henrique Simonsen
Dyrceu Araújo Nogueira
Alysson Paulinelli
Ney Braga
Arnaldo Prieto
J. Araripe Macedo
Paulo de Almeida Machado
Severo Fagundes Gomes
Shigeaki Ueki
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis
Euclides Quandt de Oliveira
Hugo de Andrade Abreu
Golbery do Couto e Silva
João Baptista de Oliveira Figueiredo
Antonio Jorge Correa
L. G. do Nascimento e Silva

JUSTIÇA FEDERAL

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente da República,

tendo em vista o que consta do Processo nº 67.167, de 1974, do Ministério da Justiça, resolve

CONCEDER EXONERAÇÃO

de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Doutor Márcio Antônio Inacarato, matrícula n.º 067.921, do cargo de Juiz Federal Substituto da Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária do Estado de São Paulo.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente da República,

tendo em vista o que consta do Processo nº 62.594, de 1972 do Ministério da Justiça, resolve

RETIFICAR

o decreto de 1º de março de 1974, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, página 2.726, a fim de declarar que a promoção do Auditor Substituto de Primeira Entrância da Justiça Militar, Carlos Augusto Cardoso de Moraes Rego, para o cargo de Auditor Substituto de Segunda Entrância da Justiça Militar, deve ser considerada efetivada de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei nº 1.003, de 21 de outubro de 1969, e o disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com vigência a partir de 31 de dezembro de 1972, e não como constou daquele ato.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

O Presidente da República,

tendo em vista o que consta do Processo n.º 62.594, de 1972, do Ministério da Justiça, resolve

RETIFICAR

o decreto de 1º de março de 1974, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, página 2.726, a fim de declarar que a promoção do Auditor Substituto de Primeira Entrância da Justiça Militar, Luiz Alexandre de Oliveira, para o cargo de Auditor Substituto de Segunda Entrância da Justiça Militar, deve ser considerada efetivada de acordo com o artigo 30 do Decreto-lei n.º 1.003, de 21 de outubro de 1969 e o disposto no § 1º do artigo 40 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com vigência a partir de 31 de dezembro de 1972, e não como constou daquele ato.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 65.654, de 1974, do Ministério da Justiça, resolve

EXONERAR

Valdomiro Lawrynhuk, matrícula nº 2.126.461, do cargo em comissão de Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará, Código DAS-101.1, do Quadro Permanente do Departamento de Polícia Federal daquele Ministério, a partir de 21 de novembro de 1974, no interesse da Administração.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

O Presidente da República,

de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR

Léa Pereira do Amaral Barros, Contadora, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Secretário-Geral, Código DAS-102.1, do Quadro Permanente do Ministério da Justiça.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 102 do Decreto nº .... 66.689, de 11 de junho de 1970, e tendo em vista o que consta do Processo MJ-15.599-72, resolve

REVOGAR

o Decreto de 19 de maio de 1943, que expulsou do território nacional o alienígena, de nacionalidade portuguesa, Orlando de Freitas, filho de Antonio Rodrigues de Freitas e de Ana Mendes Brazão, residente no Estado de São Paulo, por não mais subsistirem as razões que determinaram a aplicação da medida extrema.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

O Presidente da República,

usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, nº XXII, da Constituição, e de acordo com os pareceres dos Conselhos Penitenciários, constantes dos processos abaixo discriminados, resolve

COMUTAR

MJ 60.910-64 — para 16 anos, 10 meses e 1 dia de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena total de 20 anos, 10 meses e 1 dia de reclusão, a que foi condenado Pedro Inácio de Freitas, RG. nº .. 52.759, como incurso no artigo 155 e seus parágrafos (oito vezes), do Código Penal, por unificação das penas impostas pelos Juízos de Direito das Comarcas de Mogi das Cruzes e de Santa Isabel, somadas a outras penas da Comarca de Mogi das Cruzes, uma delas reformada por Acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo;

MJ. 50.268-66 — para 14 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena total de 17 anos, 1 mês e 21 dias de reclusão, a que foi condenado Lindolfo Ferreira Batista, RG. nº 2.411.021, como incurso no artigo 155 e seus parágrafos (seis vezes), do Código Penal, por unificação das penas aplicadas pelos Juízos de Direito das Comarcas de Pacaembu, Dracena, Lucélia e de Pompeia, no Estado de São Paulo, reformada a de Dracena e confirmada a de Lucélia pelo Tribunal de Alçada, somadas às condenações dos Juízos de Direito das Comarcas de Rancharia e de Tupã, reformada a de Rancharia pelo mesmo Tribunal;

MJ. 59.620-71 — para 5 anos de reclusão, a pena de 8 anos de reclusão, a que foi condenado Ademir Teodoro Costa, Prontuário nº 37.876, como incurso no artigo 155, § 4º, IV, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Governador Valadares no Estado de Minas Gerais;

MJ. 25.644-72 — para 11 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 12 anos e 8 meses de reclusão, a que foi condenado Mauro Ferreira Farias, RG. nº 1.238.681-A, como incurso no ar-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

tigo 157, § 2º (duas vezes), do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em reforma de sentença do Juízo de Direito da 20ª Vara Criminal da Comarca da Capital do referido Estado, e por sentença do Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da mesma Comarca, confirmada pelo referido Tribunal;

MJ. 58.220-72 — para 5 anos e 2 meses de reclusão, as penas totais de 6 anos, 2 meses e 1 dia de prisão entre reclusão e detenção, a que foi condenado Severino José de Lima RG. nº 4.004.830, como incurso nos artigos 155, § 4º, c/c o 51, § 2º, e 155, § 2.º, c/c 51, § 2.º, do Código Penal por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Pirassununga, no Estado de São Paulo, confirmada pelo Tribunal de Alçada, que cancelou a medida de segurança, e por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Limeira, no mesmo Estado;

MJ. 59.113-72 — para 8 anos e 1 dia de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena total de 10 anos e 3 dias de reclusão, a que foi condenado Joaquim Garcia ou Joaquim Carlos Garcia, RG. nº 792.853, como incurso no artigo 171, "caput", 171, § 2º, do Código Penal, por sentenças dos Juízos de Direito das 1.ª e 2.ª Varas Criminais da Comarca de Barretos, no Estado de São Paulo, confirmada a da 2ª Vara Criminal por Acórdão do Tribunal de Alçada do referido Estado;

MJ. 24.603-73 — para 25 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena total de 29 anos, 4 meses e 13 dias de reclusão, a que foi condenado Oswaldo dos Santos, RG. nº 1.644.765, como incurso nos artigos 155 e seus parágrafos (quatorze vezes), e 180 do Código Penal, por unificação das penas aplicadas pelos Juízos de Direito das 1ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 10ª, 14ª, 15ª, 19ª, 22ª e 23ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, reformadas as das 1ª, 5ª e 14ª Varas Criminais e confirmada a da 19ª Vara Criminal pelos Tribunais de Justiça e de Alçada, respectivamente;

MJ. 28.985-73 — para 8 anos e 4 meses de reclusão, a pena de 9 anos e 4 meses de reclusão, a que foi condenado Gregório Cucheravia, RG. nº 162.008, como incurso no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, reformando sentença do Juízo de Direito da 9ª Vara Criminal do referido Estado;

MJ. 33.619-73 — para 5 anos de reclusão, a pena total de 7 anos de prisão, entre reclusão e detenção, a que foi condenado Nelson Oswaldo Fumo, RG. nº 2.885.703, como incurso no artigo 155, § 4º, do Código Penal, por sentenças dos Juízos de Direito das 10ª e 22ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a última confirmada pelo Tribunal de Alçada do referido Estado;

MJ. 56.078-73 — para 3 anos e 6 meses de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 5 anos e 1 mês de reclusão, a que foi condenado Alcides Antônio, RG. nº 333.237, como incurso no artigo 155, § 4º, I e IV, c/c o 25, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em reforma de sentença do Juízo de Direito da Comarca de Sertãozinho, no mesmo Estado;

MJ. 62.122-73 — para 1 ano e 3 meses de reclusão, a pena de 2 anos e 6 meses de reclusão, a que foi condenado José Itacy de Aguiar ou Itagy de Aguiar, RG. nº 4.009.589, como incurso no artigo 155, § 4º, IV, c/c os artigos 25 e 51, § 2.º, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da Comarca de Santo Anastácio, no Estado de São Paulo;

MJ. 16 398-74 — para 7 anos de reclusão, a pena de 8 anos de reclusão, a que foi condenado Enrique Joaquim Kowalski, RG. nº 78 396, como incurso nos artigos 203, c/c o 66, § 2º, do Codigo Penal Militar e 168, § 1º, c/c o 51, § 2º, e 168, § 1º, do Código Penal, por Acórdão do Superior Tribunal Militar, que reformou sentença da 1ª Auditoria Militar da 2ª Região Militar do Estado de São Paulo, e por sentenças dos Juízos de Direito das Comarcas de Socorro e de Caçapava, do referido Estado;

MJ 16.416-74 — para 11 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena total de 13 anos, 4 meses e 2 dias de reclusão, a que foi condenado José Casemiro Novaes, RG. nº 2.124.415, como incurso no artigo 155 e seus parágrafos do Codigo Penal, por sentença de unificação das penas aplicadas pelos Juizos de Direito das 2ª e 14ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, e dos Juízos de Direito das Comarcas de São Bernardo do Campo e de Santo André, reformada uma da Comarca de São Bernardo do Campo pelo Tribunal de Alçada do referido Estado;

MJ. 16.910-74 — para 19 anos e 3 dias de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena total de 20 anos, 1 mês e 3 dias de reclusão, a que foi condenado Paulo Gomes RG. nº 833.952, como incurso nos artigos 155, § 4º (duas vezes), 171, § 2.º, VI, e 289 (duas vezes), do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que reformou sentença do Juízo de Direito da 2.ª Vara Criminal, e por sentenças dos Juízos de Direito das 9ª e 23ª Varas Criminais da Capital do mencionado Estado e do Juízo de Direito da Comarca de Araçatuba, confirmadas duas das sentenças e reformada outra pelo Tribunal de Justiça, daquele Estado;

MJ. 16.911-74 — para 13 anos de reclusão, mantida a medida de segurança, imposta, a pena total de 13 anos, 11 meses e 10 dias de reclusão, a que foi condenado Luiz Diniz Pedra, RG. nº 2.315.587, como incurso nos artigos 155, § 4º, I e II, e 121 do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, em reforma de sentença do I Tribunal do Júri da Capital do referido Estado, confirmada pelo Tribunal de Justiça;

MJ. 19.417-74 — para 10 anos de reclusão, a pena de 13 anos de reclusão, a que foi condenado Antônio Moreira Gomes, Pront. nº 73.710, como incurso nos artigos 121, § 1º, e 129, "caput", c/c o 51, § 1º, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Muriaé, no Estado de Minas Gerais, confirmada por Acórdão do Tribunal de Justiça do referido Estado;

MJ. 20.143-74 — para 8 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 8 anos e 8 meses de prisão, entre reclusão e detenção, a que foi condenado Francisco Nazaro de Souza, RG. nº 2.269.521, como incurso nos artigos 121, "caput", 129, e 155, § 4º, c/c o 12, II, do Código Penal, por sentenças dos Juízos de Direito da 4ª Vara Criminal e da 1ª Vara Auxiliar do Júri da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a primeira confirmada por Acórdão do Tribunal de Justiça; e por Acórdão do mesmo Tribunal que reformou sentença absolutória do Juízo de Direito da 15ª Vara Criminal da referida Comarca;

MJ. 20.172-74 — para 13 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 15 anos de reclusão, a que foi condenado Aurino Pereira de Almeida, R. Geral nº .. 2.667.191, como incurso no artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal, por unificação das penas aplicadas pelos Juízos de Direito das 14ª, 19ª e 11ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, confirmadas as duas últimas pelo Tribunal de Alçada do referido Estado;

MJ. 20.205-74 — para 9 anos de reclusão, mantida a medida de segurança imposta, a pena de 10 anos, 5 meses e 2 dias de prisão, entre reclusão e detenção, a que foi condenado Geovan Evangelista dos Santos, R. Geral nº 216.330, como incurso nos artigos 155, 157, § 2º, 157, c/c o 12, II, e 180, do Código Penal, por unificação das penas aplicadas pelos Juízos de Direito das 3ª e 21ª Varas Criminais da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, a primeira confirmada por Acórdão do Tribunal de Justiça, e a segunda por Acórdão, em revisão, do mesmo Tribunal, e por sentenças dos Juízos de Direito das 23ª e 24.ª Varas Criminais da referida Comarca;

MJ. 21.236-74 — para 9 anos de reclusão, a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado Delci Izaias, Pront. nº 18.321, como incurso no artigo 121, § 1º, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Governador Valadares, no Estado de Minas Gerais;

MJ. 22.136-74 — para 8 anos de reclusão, a pena de 12 anos de reclusão a que foi condenado João Gomes dos Santos, RG. nº 5.231.696, como incurso no artigo 121, § 2º, IV, do Código Penal, por sentença do Tribunal do Júri da Comarca de Marília, no Estado de São Paulo, confirmada por Acórdão do Tribunal de Justiça do mesmo Estado;

MJ. 23.011-74 — para 4 anos e 7 meses de reclusão, a pena de 5 anos e 7 meses de reclusão, a que foi condenado Amósio Lopes Cortez, RG. nº 2.317.247, como incurso no artigo 157, §§ 1º e 2º, I, do Código Penal, por sentença do Juízo de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca da Capital do Estado de São Paulo;

MJ. 23.194-74 — para 5 anos de reclusão, a pena de 6 anos de reclusão, a que foi condenado José Nunes Medeiros Neto, RG. nº 2.321.507, como incurso no artigo 155, § 4º, do Código Penal, por Acórdão do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, que cancelou a medida de segurança, em reforma de sentença do Juízo de Direito da Comarca de Santo André, no referido Estado.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 207, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo nº 8.235, de 1974, do Ministério da Marinha, resolve

DECLARAR DEMITIDO

Antônio Teixeira, matrícula nº .... 1.609.943, do cargo, que abandonou, de Carpinteiro A-601.12-D, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente daquele Ministério, a partir de 28 de fevereiro de 1974.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 75, item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.155, de 1974, do Ministério da Marinha, resolve

DECLARAR EXONERADO, EX-OFFICIO

no Quadro de Pessoal — Parte Permanente, daquele Ministério, por ter-se extinguido, em virtude de prescrição, a punibilidade do abandono de cargo em que vem incorrendo José Ferreira da Silva, matrícula nº ..... 2.160.686, do cargo de Soldador .... A-1706.8-A, a partir de 1º de junho de 1972.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 75, item II, alínea b, combinado com o artigo 15, parágrafos 1.º e 6.º, da Lei n.º ... 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 7.908, de 1974, da Diretoria do Pessoal Civil da Marinha, resolve

DECLARAR EXONERADO, EX-OFFICIO

Ubiratan Regis Ferreira, matrícula nº 2.165.040, do cargo de Caldeireiro, .. A-1701.8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Marinha, visto não haver satisfeito os requisitos exigidos no estágio probatório.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com os artigos 100, item I, e 155, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER TRANSFERÊNCIA

para a Reserva Remunerada ao Capitão-de-Fragata (AM) José de Almeida Nunes, com a remuneração a que faz jus, observados os artigos 20; 21, item 3; 63 § 1º; 68, § 1º; 127, item 3; 134; 135; 167; 168 e 170, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972, por estar beneficiado pelo artigo 1º, da Lei n.º 1.156, de 12 de julho de 1950.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com os artigos 119, item I; 120, item I, § 4º, combinado com o artigo 97, item III, § 1º, da Lei nº 5.774, de 23 de dezembro de 1971, resolve

CONCEDER DEMISSÃO DA MARINHA

ao Capitão-de-Corveta (EN) Luiz de Oliveira Machado e incluí-lo na reserva, com o mesmo posto.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR

o Almirante-de-Esquadra Ghaulter Maria Menezes de Magalhães para o cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada, cumulativamente com o de Secretário-Geral da Marinha que já exerce, sendo, em consequência, exo-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

nerado do cargo de Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 1º, item I, alínea a), do Decreto n.º 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR

o Almirante-de-Esquadra Eddy Sampaio Espellet para o cargo de Diretor-Geral do Pessoal da Marinha, cumulativamente com o de Diretor-Geral do Material da Marinha.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, resolve

EXONERAR

o Almirante-de-Esquadra José de Carvalho Jordão do cargo de Chefe do Estado-Maior da Armada.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com o artigo 1º, item I, letra c), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971 e com o artigo 1º, item I, letra b), do Decreto nº 72.021 de 28 de março de 1973, resolve

NOMEAR

o Capitão-de-Fragata (EN) Ernst Fritz Billwiller para servir na Comissão Naval Brasileira na Europa, com sede em Londres, Inglaterra.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, resolve

EXONERAR

o Capitão-de-Fragata José Augusto Massena Reis de servir na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com o artigo 1º, item I, letra c), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, e com o artigo 1º, item I, letra b), do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve

NOMEAR

o Capitão-de-Fragata Antônio Fernando de Meirelles para servir na Comissão Naval Brasileira na Europa, com sede em Londres, Inglaterra.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, combinado com o artigo 1º, item I, letra c), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, e com o artigo 1º, item I, letra b), do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, resolve

NOMEAR

o Capitão-de-Corveta (EN) Roberto Bernardo Borges Bastos para servir na Comissão Naval Brasileira na Europa, com sede em Londres, Inglaterra.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, resolve

EXONERAR

o Capitão-de-Fragata (EN) Paulo Geraldo de Almeida Barbosa de servir na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, resolve

EXONERAR

o Capitão-de-Fragata (EN) Carlos Eduardo Rodrigues da Costa de servir na Comissão Naval Brasileira na Europa.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 1º, item I, alínea a) do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve

NOMEAR

o Contra-Almirante (Md) João Batista Teles de Aragão para exercer o cargo de Diretor do Centro Médico Naval Marcílio Dias.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

O Presidente da República, resolve

EXONERAR

o Contra-Almirante (Md) Mário de Almeida Telles do cargo de Diretor do Hospital Central da Marinha.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Geraldo Azevedo Henning

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente da República,
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, e por ocasião da visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à República Portuguesa, resolve

PROMOVER

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, ao grau de Grã-Cruz, Sua Excelência o Senhor Embaixador Tomás de Melo Breiner Andresen, Secretário-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Portuguesa.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº ..... 73.876, de 29 de março de 1974, e por ocasião da visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à República Portuguesa, resolve

ADMITIR

na Ordem de Rio Branco as seguintes personalidades portuguesas:

No grau de *Grande Oficial*:

Sua Excelência o Senhor Victor Cunha Rêgo, Chefe de Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros;

No grau de *Comendador*:

O Senhor Conselheiro Alfredo Barroso, Diretor dos Serviços de Informação e Imprensa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Oficial*:

O Senhor Doutor Antonio Teixeira da Cunha Valente, Secretário do Protocolo do Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Cavaleiro*:

O Senhor Doutor João Pedro da Silveira Carvalho, Secretário do Protocolo do Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, e por ocasião da visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à República do Senegal, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul as seguintes personalidades senegalesas:

No grau de *Grã-Cruz*:

Sua Excelência o Senhor Assane Seck, Ministro dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Grande Oficial*:

Sua Excelência o Senhor François Bob, Secretário Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros;
Sua Excelência o Senhor Youssouph Sylla, Chefe do Gabinete do Ministro dos Negócios Estrangeiros.
Sua Excelência o Senhor Cheikh Leye, Chefe do Protocolo.

No grau de *Comendador*:

O Senhor Charles-Henry Gallenca.

No grau de *Oficial*:

O Senhor Alassane Yapha, Assistente do Chefe do Protocolo;
O Senhor Bocar Ba, Assistente do Chefe do Protocolo;
O Senhor Ousmane Diene, ex-Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças.

No grau de *Cavaleiro*:

O Senhor Boubacar Gueye, funcionário do Protocolo.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 68.055, de 13 de janeiro de 1971, e por ocasião da visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à República Portuguesa, resolve

ADMITIR

na Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul as seguintes personalidades portuguesas:

No grau de *Grã-Cruz*:

Sua Excelência o Senhor Doutor Mário Soares, Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Sua Excelência o Senhor Professor Jorge Campinos, Secretário de Estado do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Comendador*:

O Senhor Conselheiro Rui Gonçalo Chaves de Brito e Cunha, Subchefe do Protocolo do Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Oficial*:

O Senhor Doutor Miguel Pereira Coutinho Sanches de Baena, Secretário do Protocolo do Estado, do Ministério dos Negócios Estrangeiros;

O Senhor Doutor Bernardino Carmo Gomes, Secretário do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

No grau de *Cavaleiro*:

O Senhor Doutor Manuel Nuno Tavares de Sousa, Secretário do Ministro dos Negócios Estrangeiros.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e por ocasião da visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à República Portuguesa, resolve

PROMOVER

na Ordem de Rio Branco, ao grau de Grande Oficial, as seguintes personalidades portuguesas:

Sua Excelência o Senhor Manuel Joaquim Lopes de Sá Machado, Secretário do Ministro dos Negócios Estrangeiros;

Sua Excelência o Senhor Doutor Bartolomeu dos Mártires de Vasconcelos e Sousa Perestrelo de Vasconcelos, Chefe da Repartição de Cultura Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

DOCUMENTO ILEGÍVEL

O Presidente da República,
na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e de acordo com o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 66.434, de 10 de abril de 1970, alterado pelo Decreto nº 73.876, de 29 de março de 1974, e por ocasião da visita oficial do Ministro de Estado das Relações Exteriores à República do Senegal, resolve

ADMITIR

na Ordem de Rio Branco as seguintes personalidades senegalesas:

No grau de *Grã-Cruz:*

Sua Excelência o Senhor Alioune Sene, Ministro da Cultura.

No grau de *Oficial:*

O Senhor Doutor Fouad Seraphim.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
ex vi do artigo 10, do Decreto número 71.534, de 12 de dezembro de 1972, resolve

CONCEDER DISPENSA

a João Frank da Costa, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata, da função de Chefe da Divisão de Ciência e Tecnologia, do Departamento Cultural do Ministério das Relações Exteriores, símbolo 1-F, por haver sido removido para o exterior.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972, resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Primeiro-Secretário, o Senhor Carlos Eduardo Paes de Carvalho, ocupante do cargo de Segundo-Secretário da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores em vaga decorrente da aposentadoria de Othon Guimarães.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 6º, do Decreto nº 71.535, de 13 de dezembro de 1972. resolve

PROVER MEDIANTE PROGRESSÃO FUNCIONAL

no cargo de Segundo-Secretário, o Senhor Raul Euclydes Aranha d'Escragnolle Taunay, ocupante do cargo de Terceiro-Secretário da Carreira de Diplomata (Categoria Funcional .... D-301), do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores em vaga decorrente da Promoção de Carlos Eduardo Paes de Carvalho.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Antônio Francisco Azeredo da Silveira

MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Presidente da República,
de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve

NOMEAR

Alair Antonino da Silva, Dentista, para exercer o cargo em comissão de Assessor do Departamento Nacional de Mão-de-Obra, Código DAS-102.1, do Quadro Permanente do Ministério do Trabalho.

Brasília, 23 de dezembro de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

ERNESTO GEISEL
Arnaldo Prieto

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGEM

PR 7.516-73 — Nº 720, de 23 de dezembro de 1974. Restitui ao Congresso Nacional autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transformou na Lei nº 6.197, de 23 de dezembro de 1974.

— MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

— *Exposição de Motivos*

PR 10.276-74 — Nº 285, de 17 de dezembro de 1974. Contratação, nas condições mencionadas, de pessoal necessário à Comissão Coordenadora da Política Nacional de Crédito Rural — CONCRED. "Autorizo. Em 23.12.74".

ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 10.282-74 — Nº 416/PGM, de 23 de dezembro de 1974

PORTARIA Nº 415/PGM, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da Republica, no uso de suas atribuições, resolve dispensar Genésio Abel dos Santos, Ascensorista — GL-304, nível 8-A, do Ministério da Educação e Cultura, do encargo de Especialista, em virtude de ter sido indicado para exercer outro encargo no Gabinete Civil da Presidência da República — Gen Div *Hugo de Andrade Abreu,* Ministro Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

ATOS DO MINISTRO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— *Portaria*

PR 10.282-74 — Nº 246/GC, de 23 de dezembro de 1974

PORTARIA Nº 246/GC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar Genésio Abel dos Santos, Ascensorista — GL-304, nível 8-A, do Ministério da Educação e Cultura, para exercer o encargo de Executante a que se refere a Tabela anexa ao Decreto nº 66.997, de 20 de maio de 1970, com a Gratificação pela Representação de Gabinete no valor de Cr$ 552,00 (... cruzeiros e vinte e dois cruzeiros), valor reajustado pela Portaria nº 38-GM/GC, de 5 de novembro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 28 subsequente, e, em conseqüência, considerá-lo incluído na lotação do Gabinete Civil da Presidência da República. — *Golbery do Couto e Silva* Ministro Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 696-B, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro da Justiça, tendo em vista o que consta do Processo MJ — 1-71, resolve:

No termo do artigo 147, § 1º do Decreto nº 66.669, de 11 de junho de 1970, autorizar o funcionamento, no território nacional, d'A Missão da Igreja dos Ionãos, com sede em Belém, Estado do Pará. — *Armando Falcão*

DESPACHO DO MINISTRO

Em 20-12-1974

Proc. 61.055-69 — A Servenq-Civilsan S.A., Empresas Associadas de Engenharia, requereu a este Ministério o pagamento de diferença em obra executada na construção do edifício-sede do Ministério da Justiça, em Brasília, em razão do acréscimo de volume na estrutura.

Despacho: Recebi nesta data. Mantenho o despacho anterior, conforme os pareceres. — *Armando Falcão.*

Afastamento do País

Proc. 66.252-74 — De acordo com o que consta do Processo MJ-66.252, de 1974, e no interesse da Administração, autorizo o afastamento do país, com ônus limitado, na forma prevista no item II do artigo 1º do Decreto nº 74.143, de 4 de junho de 1974, de Wilmar Macedo da Silva, Agente da Polícia Federal, Código PF-603.17-A, do Departamento de Polícia Federal, para participar do Curso de Direito Internacional Público e Privado, a realizar-se na Universidade Complutense de Madrid — Espanha, no período de 14 de janeiro a 28 de fevereiro de 1975, promovido pelo Instituto de Cultura Hispânica e Ministério da Educação e Ciência. — Em 20 de dezembro de 1974. — *Armando Falcão.*

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.532, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado do Exército, no uso das suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 497, de 30 de março de 1962, resolve:

Designar por necessidade do serviço para servir em Brasília — DF, o General-de-Brigada Antonio da Silva Campos, Comandante da 3ª Brigada de Infantaria Motorizada, procedente da Guanabara — Gen. *Sylvio Frota.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

Diretoria de Movimentação

PORTARIAS DE 2 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com a letra "a" do nº 4 do Art. 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve agregar às respectivas QM:

Nº 633 S3-D MOV — A contar de 20 de julho de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item IX, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o ST 9G-58.433 — Gilberto Benitez, QM 10-242, do 10º RC.

A contar de 24 de outubro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item II, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 1º Sgt 3G-291.858 — Luiz José de Souza, QM 09-251, do 22º GAC

A contar de 6 de novembro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item I, do Art. 86 da Lei 5.774, de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 1º Sgt 1G-831.290 — Antonio Miranda Miguel, QM 07-201, do B Dep Mun.

A contar de 4 de outubro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item III, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2º Sgt 8G-61.717 — Oscar de Oliveira, QM 08-233, da Cia C-9ª Bda Inf Mtz.

A contar de 29 de outubro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item II, da Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2º Sgt 5G-187.633 — Victor Grycajuk, QM 02-201, do 5º Esqd C Mec.

A contar de 7 de novembro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "c", do Art. 89 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2º Sgt 1G-203.984-A — Amauri Lima, QM 07-201, da EsEFEx.

A contar de 8 de novembro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "c", do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 2º Sgt 1G-826.445 — Jansen Figueiredo, do QAAdm, da DFR.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

A contar de 23 de agosto de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item III, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3º Sgt 1G-971.373 — Ruy Gonçalves Xavier, QM 08-223, do .... HCEx.

A contar de 30 de outubro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item II, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3º Sgt 9G-60.700 — ... Feriano Duarte, QM 00-112, da EsPCF ..

A contar de 13 de novembro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "c", do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o 3º Sgt 1G-304.492-A — João Batista da Silva, QM 07-201, do B Dep Mun.

A contar de 27 de agosto de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item II, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cb 1G-904.010-A — Gabriel da Silva, QM 11-071, do 24º BIB.

A contar de 25 de outubro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra item II, do Art. 86 da Lei 5.774, 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Cb 10G-51.449 — Francisco Fernandes de Almeida, QM 00-012, do 23º BC.

...ontar de 9 de janeiro de 1972, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", II, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Sd 3G-930.718-A — Dario Waldeni Griebeler, QM 07-001, do 17º BI.

A contar de 14 de janeiro de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item II, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Sd 3G-980.737-A — Mario Antonio Alegrenzi, QM 07-001, do 17º BI.

...ontar de 18 de abril de 1974, de acordo com o parágrafo 1º, letra "d", item II, do Art. 86 da Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares), o Sd 3G-834.472-A — Valdovino Nunes Nicoloi, QM 07-001, do 17º BI.

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com a letra "a" do nº 4 do Art. 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972, remandar reverter ao serviço ativo do Exército, de acordo com o Art. Lei 5.774, de 23 de dezembro de 1971 (Estatuto dos Militares):

Nº 634 S3-D MOV — A contar de 31 de outubro de 1974, o 1º Sgt ....2.497 — Deoclécio Paulo, QM-...2, adido ao DGP.

A contar de 4 de novembro de 1974, o 2º Sgt 7G-124.355 — Nildo Barbosa, QM 10-264, do 2º B Log.

A contar de 6 de novembro de 1974, o 2º Sgt 4G-200.486 — Raimundo de Oliveira Curvina QM 07-201, do 12º RI.

A contar de 22 de outubro de 1974, o 3º Sgt 4G-331.920 — Edson Batista Felix da Silva, QM 05-242, da PRIP-2.

2º Sgt 5G-147.285 — Isamu Sassay, QM 10-255, do EMFA.

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com a letra "a" do número 4 do artigo 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972, em face das informações constantes do Ofício número ..... 243-S/3-DCP, de 11 de novembro de 1974, do Ch DGP, consubstanciado com o disposto no número 2 do Ofício número 4.255-A1.13, de 18 de novembro de 1974, do Ch Gab Ministro Exército, resolve:

Nº 635-S3/D MOV — Tornar insubsistente a Portaria número 1.318, de 15 de outubro de 1963, publicada no B Ex número 51, de 20 de dezembro de 1963, referente ao então 3º Sgt .. 7G-122.082 — Jefferson Calheiros da Rocha, QM 10/142, do 4º B Com Ex.

PORTARIAS DE 3 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor de Movimentação, no uso das suas atribuições e de acordo com as atribuições que lhe confere o número 1 do artigo 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972, e de acordo com a Lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Nº 636 S1/CH/DMov — Transferir, por necessidade do serviço, do 1º RI (Rio-GB) para a D M M (Brasília-DF), o Ten Cel Inf 1G-190.042 — Alexandre Boaventura Bandeira de Mello, CP 02833, sendo em consequencia transferido do QO para o QSG.

Nº 637 S1/CH/DMov — Classificar, por necesidade do serviço, no 32º .. GAC/BiaAAe (Brasília-DF), o 1º Tenente da Arma de Artilharia ..... 1G-423.828-A — Paulo Roberto Bueno Costa, CP 13376, da Es A Cos AAe (Rio-GB), ingressando no QO.

COLEÇÃO DAS LEIS

1974

VOLUME V

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de julho a setembro

Divulgação nº 1.243

PREÇO: Cr$ 12,00

VOLUME VI

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de julho a setembro

Divulgação nº 1.244

PREÇO: Cr$ 40,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede:

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Posto de Venda I:

Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:

Palácio da Justiça — 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA Nº 638 S2SS4, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições que lhe confere o número 1 do artigo 2º do Regulamento da Diertoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972 e de acordo com a Lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Classificar, por necesidade do serviço, na S G Ex (Brasília-DF), o Cap QOA 10G-6.744 — Manoel Ubiratan Leal de Castro, CP-03172, da P C P (Rio-GB).

PORTARIA Nº 639 SS2/INT, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições que lhe confere o número 1 do artigo 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972, e de acordo com a Lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, por necesidade do serviço, para o CMDO/3ª BDA INF .. MTZ (Brasília-DF), o Cap Int ..... 3G-423.864 — Waldir de Carvalho, CP 08041, do 20º B LOG Pqdt (Rio-GB).

PORTARIAS DE 9 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições que lhe confere o número 1 do artigo 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972 e de acordo com a lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de Março de 1962, resolve:

N.º 643-S2SS1 — Classificar, por necesidade do serviço, adido como se efetivo fosse, na D M M (Brasília-DF) o Cap E I Auto 3G-423.973 — Waldir da Silva Couto, CP 05760, adido a EsA O (Rio-GB).

Nº 644-S2SS1 — Classificar, por necesidade do serviço, na D F R (Brasília-DF), os CAP E I ARMT ..... 10G-54.906 — Ary Silvio Tomaz Nunes, CP 04885 e o CAP E I MET .. 10G-53.793 — Joscdes Castela Branco Maia, CP 06047, adidos a Es A O (Rio-GB).

Nº 645-S2SS1 — Classificar, por necessidade do serviço, na CEO/1 (Brasília-DF) os CAP E FC 10G-46.090 — Mario Ivan Araujo Bezerra, CP 08.489 e o CAP E ELTR 2 G-383.788 — Antonio Cunha de Oliveira, CP 05081, adidos a EsA O (Rio-GB).

PORTARIAS DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições que lhe confere o número 1 do artigo 2º do Regulamento da Direotria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972, resolve:

Nº 647 S1/CH/D Mov — Nomear, por necesidade do serviço, Comandante da 20ª Cia Com Pqdt (Rio-GB), o Capitão E Com 10G-58.793 — Paulo Roberto Matuck de Souza, CP 07872, adido ao IME (Rio-GB), ingressando no QO.

Nº 648 S1/CH/D Mov — Exonerar, por necessidade do serviço, das funções de Comandante da 4ª Cia. Fron (Rio Branco-AC), o Major da Arma de Infantaria 1G-610.756 — Fernando de Oliveira, CP 05678, permanecendo no QO.

O Diretor de Movimentação, no uso das atribuições que lhe confere o número 1 do artigo 2º do Regulamento da Diretoria de Movimentação, aprovado pelo Decreto número 71.309, de 3 de novembro de 1972, e de acordo com a Lei número 4.019, regulamentada pelo Decreto número 807, de 30 de março de 1962, resolve :

Nº 649 S1/CH/D Mov — Classificar, por necessidade do serviço, no 1º .. RCGd (Brasília-DF), o Capitão da Arma de Cavalaria 3G-423.979 — Roberto Schifer Bernardi, CP 04210, adido à Es A O (Rio-GB), sendo em consequência transferido do QSG para o QO.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Chefe do Departamento-Geral de Administração do Ministério das Relações Exteriores resolve:

Conceder dispensa ao Primeiro-Secretário Luciano Ozorio Rosa, da Carreira de Diplomata, da função de Assistente do Chefe da Divisão de Pessoal, do Departamento-Geral de Administração, símbolo 3-F.

Designar, de acordo com o artigo 16 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria número 357, de 15 de março de 1973: o Primeiro Secretário Laura Maria Malcher de Macedo, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão do Oriente Próximo, do Departamento da Africa, Asia e Oceania, símbolo 3-F.

Designar, de acordo com o artigo 16 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria n.º 357, de 15 de março de 1973: o Primeiro Secretário Régis Novaes de Oliveira, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão de Organismos Internacionais Especializados, do Departamento de Organismos Internacionais, símbolo 3-F, concedendo-lhe dispensa da função de Assistente do Chefe da Divisão das Nações Unidas, do mesmo Departamento.

Designar, de acordo com o artigo 16 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria n.º 357, de 15 de março de 1973: o Terceiro Secretário Moira Aparecida Shouler, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da Africa, do

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Departamento da África, Ásia e Oceania, símbolo 3-F.

Designar, de acordo com o artigo 16 do Regimento Interno da Secretaria de Estado, baixado pela Portaria n.º 357, de 15 de março de 1973: o Terceiro Secretário Vitor Cândido Paim Gobato, da Carreira de Diplomata, para exercer a função de Assistente do Chefe da Divisão da Ásia e Oceania, do Departamento da África, Ásia e Oceania, símbolo 3-F. — *Dário Castro Alves.*

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 668, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no artigo 2.º do Decreto-lei n.º 1.374, de 11 de dezembro de 1974, consideram-se máquinas e implementos agrícolas os produtos constantes da relação anexa a Portaria, por indicação nominal ou por referência à Nomenclatura Brasileira de Mercadorias, aprovada pela Resolução n.º CBN-10, de 3 de dezembro de 1973.

II — Ficam revogadas as Portarias ns. GB-211, de 10 de agosto de 1970, GB-179, de 12 de maio de 1971 e 172, de 11 de julho de 1972. — *Mário Henrique Simonsen*, Ministro da Fazenda.

Relação a que se refere a Portaria n.º 668 de 11 de dezembro de 1974

1 — Silos com dispositivos de ventilação ou aquecimento (ventiladores ou aquecedores) incorporados, de qualquer matéria, classificadas na posição 84.17.99.99 da NBM;

1.1 — Silos sem dispositivos de ventilação ou aquecimento incorporados, mesmo que possuam tubulações que permitam a injeção de ar para ventilação ou aquecimento:

— De madeira, classificação na posição 84.59.99.00 da NBM;

— De ferro ou aço, classificados na posição 73.22.00.00 da NBM;

- De matéria plástica artificial, classificados na posição 39.07.99.00 da NBM;

— De lona plastificada, classificados na posição 62.04.99.00 da NBM;

2 — Secadores para produtos agrícolas, classificados na posição ..... 84.17.04.00 da NBM;

3 — Pulverizadores, nebulizadores e polvilhadeiras, de uso agrícola, classificados na posição 84.21.01.00 da NBM;

4 — Aparelhos e dispositivos mecânicos classificados na posição ..... 84.21.99.00 da NBM, destinados a regular a dispersão ou orientação de jato de água, inclusive simples órgãos móveis postos em movimento pela pressão de água, usados na irarigação da lavoura;

5 — Carregadores para serem acoplados a trator agrícola, classificado na posição 84.22.99.99 da NBM;

6 — Enxadas rotativas, classificadas na posição 84.24.99.00 da NBM;

6.1 — Plainas niveladoras de levantamento hidráulico, classificadas na posição 84.23.02.13 da NBM;

7 — Ordenhadeiras, classificadas na posição 84.26.01.00 da NBM;

8 — Moto-serras portáteis de corrente com motor incorporado não elétrico, de uso agrícola, classificadas na posição 84.49.02.01 da NBM;

9 — Vasilhame para transporte de leite, de capacidade inferior a 300 l:

— De ferro ou aço, classificado na posição 73.23.00.00 da NBM;

— De latão (liga de cobre e zinco) classificado na posição 74.19.99.00 da NBM;

— De matérias plásticas artificiais, classificado na posição 39.07.03.02 da NBM;

10 — Veículos não automóveis e reboque, de uso agrícola, classificados na posição 87.14, da NBM;

11 — Os produtos classificados nas posições 82.01, 84.24, 84.25 e 84.28 da NBM;

12 — Moinho de vento (catavento) destinado a bombear água, classificado na posição 84.08.04.00 da NBM;

13 — Aviões agrícolas a hélice, classificados na posição 88.02.01.00, suas partes, peças e demais materiais de manutenção e reparo, quando houverem recebido previamente o Certificado de Homologação de Tipo expedido pelo órgão competente do Ministério da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SECRETARIA-GERAL

Diretoria Estadual em Pernambuco

PORTARIAS DE 26 DE NOVEMBRO DE 1974

O Diretor Estadual do Ministério da Agricultura em Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Portaria Ministerial nº 91 de .... 24.3.72 resolve:

Nº 508 — Dispensar a pedido o médico veterinário nível 21-B Manoel Corrêa de Araújo, lotado nesta DEMA e servindo no Grupo Executivo da Produção Animal, como membro da Comissão Estadual de Controle da Anemia Infecciosa Equina pelo Ministério da Agricultura no Estado.

Nº 509 — Designar o médico veterinário Edmard David de Souza, nível "21"-B, lotado nesta DEMA, para compor a Comissão Estadual de Controle de Anemia Infecciosa Equina, pelo M.A. no Estado, em substituição ao médico veterinário nível 21-B, Manoel Correa de Araujo. — *Alberto de Moraes Vasconcelos.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA N.º 28, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 71, de 26 de novembro de 1974, publicada no *Diário Oficial* de 2 de dezembro de 1974, do Sr. Secretário-Geral do Ministério da Agricultura, resolve:

Conceder dispensa, de acordo com o artigo 77, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Achilles dos Santos Dantas, da função gratificada, I-F, de Chefe do Grupo Executivo de Administração. — *Luiz Carlos Peixoto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ENGENHARIA RURAL

Divisão de Conservação do Solo e Água

PORTARIA Nº 45 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1974

O Diretor da Divisão de Conservação do Solo e Água (DICOSA), do Departamento Nacional de Engenharia Rural (DNGE), no uso da atribuição que lhe confere o item 19 artigo 17 do Regimento Interno do DNGE, aprovado pela Portaria Ministerial nº 454, de 15 de dezembro de 1971, resolve:

Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Achilles dos Santos Dantas, Escriturário nível 8, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada símbolo 1-F de Assistente, desta Divisão, criada pelo Decreto nº 70.756 de 23 de junho de 1972. — *Edwaldo Soeiro Emrich.*

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 11 de dezembro de 1974

Processo número 7.180-74-Bsb — Aprovo o Plano de Aplicação da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, mantenedora do Registro de Câncer, no valor de Cr$ 10.060,00 (dez mil cruzeiros), conforme consta do Plano de Distribuição, processo número 4.341-74-Bsb, aprovado pelo Senhor Ministro da Saúde e publicado no *Diário Oficial* de 3 de julho de 1974.

A despesa está assim consignada no orçamento vigente:

4510 — Secretaria de Assistência Médica

2510.1506.2106 — Assistência Financeira a Entidades
027 — Instituições de Combate ao Câncer
3.2.1.0 — Subvenções Sociais

A Secretaria de Saúde utilizará o recurso de conformidade com a legislação vigente, empregando-o no pagamento de Pessoal. Ressalva-se, entretanto, que o Ministério da Saúde não assume nenhuma responsabilidade quanto ao destaque deste item.

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 53, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe confere o item IV do § 27 do Regimento Interno da Inspetoria Geral de Finanças aprovado pela Portaria Ministerial nº 74 de 3 de março de 1970, publicado no Diário Oficial de 6 do mesmo mês e ano, resolve:

Prorrogar até 31-10-74 o prazo prevista na Portaria nº 24-74, para que a servidora Dolores Araujo de Aragão, matrícula nº 2.211.225, Escrevente Datilógrafo nível 7 da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério substitua o Chefe da Seção de Auditoria da Divisão de Auditoria, símbolo 2-F, em virtude de afastamento legal para tratamento de saúde do titular do referido cargo. — *Sydney Costa.*

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 12 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54.026, de 1964, e o artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 1967, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 67.505, de 6 de novembro de 1970, resolve:

Nº 1.421 — 1. Designar o Assessor IV-A, Neljanir da Silva Guimarães, Coordenador Geral do Projeto Rondon.

2. Revogar as Portarias nºs 01229 e 01248, respectivamente, de 23 de julho e 1º de agosto de 1974.

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 54.026, de 1964, e o artigo 209 do Decreto-lei nº 200, de 1967, resolve:

Nº 1.422 — Designar o Assessor IV-A José Otamar de Carvalho para exercer a função de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria do Planejamento e Operações — SPO-S.G., criada pela Portaria nº 1.416, de 10 do corrente mês.

Nº 1.424 — Designar o Assessor IV-A Gilwan Amarante Campos para exercer a função de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria de Organização e Sistemas — SOS-S.G., criada pela Portaria nº 1.416, de 10 do corrente mês.

Nº 1.425 — Designar o Assessor IV-A Antonio Sérigo Fernandes para exercer a função de Secretário-Geral Adjunto da Secretaria de Orçamento e Finanças — SOF-S.G., criada pela Portaria nº 1.416, de 10 do corrente mês. — *Maurício Rangel Reis.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 575, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho, usando de suas atribuições e, em especial da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1964, publicada no *Diário Oficial* da União do dia 26 do mesmo mês e ano, e tendo em vista o que se contém nos autos do processo MTb 333.163-74, resolve:

Aprovar a 2ª Reformulação do Orçamento Próprio da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, para o exercício de 1974, na forma dos quadros I a IV, que a esta acompanha. — *Jorge Alberto Furtado.*

DOCUMENTO ILEGÍVEL

6600 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
6612 - FUNDAÇÃO CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

RECEITA

ANEXO I

SG/APO/SEOP — Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEAS SUBALÍNEAS	RUBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES				7.211.548
1.2.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL				511.618
1.2.2.0.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS			511.618	
1.2.2.1.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA		511.618		
1.4.0.0.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES				3.550.000
1.4.6.0.00.00	CONTRIBUIÇÕES			3.550.000	
1.4.6.9.00.00	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		3.550.000		
1.4.6.9.99.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	3.550.000			
1.5.0.0.00.00	RECEITAS DIVERSAS				3.149.930
1.5.9.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS			3.149.930	
1.5.9.4.00.00	RENDAS EVENTUAIS		1.450.000		
1.5.9.4.99.00	OUTRAS RENDAS EVENTUAIS	1.450.000			
1.5.9.5.00.00	DIVERSAS RENDAS		1.699.930		
1.5.9.5.99.00	OUTRAS DIVERSAS RENDAS	1.699.930			
2.0.0.0.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				1.840.882
2.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL				1.840.882
2.9.3.0.00.00	ALIENAÇÕES DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS			1.840.882	
2.9.3.9.00.00	TÍTULOS DIVERSOS		1.840.882		

RECEITA PATRIMONIAL	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	RECEITAS DIVERSAS	REC.COR.TOT.	REC.CAPITAL TOTAL	RECEITA GERAL
511.618	3.550.000	3.149.930	7.211.548	1.840.882	9.052.430

6600 - MINISTÉRIO DO TRABALHO
6612 - FUNDAÇÃO CENTRO NACIONAL DE SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO

ANEXO II

SG/APO/SEOP — Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	9.052.430
	ADMINISTRAÇÃO	3.872.400
6612.0301.2004	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS	3.872.400
	ESTUDOS E PESQUISAS	2.120.000
6612.0302.2025	PESQUISAS TÉCNICAS E CIENTÍFICAS	2.120.000
031	SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO	2.120.000
	TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL	3.060.030
6612.0303.1243	ESPECIALIZAÇÃO EM SAÚDE OCUPACIONAL	3.060.030
TOTAL		9.052.430

DOCUMENTO ILEGÍVEL

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III

SG/APO/SEOP — Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	SUBELEMENTO E ITEM	ELEMENTO	CATEGÓRIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			8.409.465
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			7.751.667
	PESSOAL		2.550.403	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	2.550.403		
0 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	48.000		
0 2	DESPESAS VARIÁVEIS	2.502.403		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		555.757	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		4.057.110	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	300.000		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3.757.110		
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS		576.897	
3.1.5.0	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		11.500	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			657.798
3.2.5.0	CONTRIBUIÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		657.798	
4.0.0.0	DEPESAS DE CAPITAL			642.965
4.1.0.0	INVESTIMENTOS			287.965
4.1.3.0	EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES		199.813	
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		88.152	
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			355.000
4.3.7.0	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS		355.000	
4.3.7.4	DIVERSAS			
0 1	AUXÍLIO PARA AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA INTERNA	355.000		

PES.ENC.SOCIAIS	OUT.DESP.COR.	TOTAL DESP. COR.	INVEST.	TRANSF.CAP.	TOTAL DESP. CAP.	TOTAL GERAL
3.208.201	5.201.264	8.409.465	287.965	355.000	642.965	9.052.430

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA
SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO IV

SG/APO/SEOP — Cr$ 1,00

RECEITA			DESPESA		
ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		7.211.548	DESPESAS CORRENTES		8.409.465
RECEITA PATRIMONIAL	511.618		DESPESAS DE CUSTEIO	7.751.667	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.550.000		TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	657.798	
RECEITAS DIVERSAS	3.149.930				
DEFICIT DO ORÇAMENTO CORRENTE		1.197.917			
TOTAL		8.409.465	TOTAL		8.409.465
			DEFICIT		1.197.917
RECEITAS DE CAPITAL		1.840.882	DESPESAS DE CAPITAL		642.965
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.840.882		INVESTIMENTOS	287.965	
			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	355.000	
TOTAL		1.840.882	TOTAL		1.840.882

DOCUMENTO ILEGÍVEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1377 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 21 558/73,

RESOLVE:

I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71 136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 141, de 18 de fevereiro de 1953, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente, à Rádio Educadora de Uberlândia Ltda., para executar na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, serviço de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71 825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 1378 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1974

O Ministro de Estado DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 5º da Lei nº 5 785, de 23 de junho de 1972, e artigo 6º, item II, do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 27.186/73,

RESOLVE:

I — Renovar, de acordo com o artigo 33, § 3º, da Lei nº 4 117, de 27 de agosto de 1962, e artigo 2º do Decreto nº 71.136, de 23 de setembro de 1972, por 10 (dez) anos, a partir de 1º de maio de 1974, a permissão outorgada pela Portaria MVOP nº 458, de 10 de maio de 1951, publicada no Diário Oficial da União de 26 subseqüente, à Sociedade Emissoras Miruano Ltda., para executar na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada.

II — A execução do serviço público, cuja outorga é renovada pela presente Portaria, reger-se-á de conformidade com o Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, com as cláusulas aprovadas pelo Decreto nº 71.825, de 8 de fevereiro de 1973, às quais a emissora aderiu, mediante termo.

III — O Departamento Nacional de Telecomunicações fixará, através de portaria, as características técnicas segundo as quais deverá ser executado o serviço objeto desta renovação, bem como, se necessário, o prazo para adaptação às características estabelecidas.

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 332, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1974

O Secretário-Geral do Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Portaria Ministerial número 306, de 24 de abril de 1973, tendo em vista a fixação trimestral de índices de correção, disciplinada pela Portaria Ministerial nº 415, de 20 de setembro de 1972, e tendo em vista o que consta do Processo nº 4.591-73 — MC, resolve:

Fixar os seguintes valores a serem utilizados no primeiro trimestre de 1975:

1. O percentual K da participação financeira correspondente a cada terminal, conforme definido no inciso II do artigo 6º da referida Portaria, será K = 1,00, com exceção dos casos em que a Portaria específica da concessionária fixar outro valor;

2. O índice de correção pelo qual deverão ser multiplicados os valores de autofinanciamento, em vigor no 4º trimestre de 1974, para obter o valor de pagamento à vista de novos contratos a serem assinados no 1º trimestre de 1975, conforme estabelece o inciso VI do artigo 6º da mesma Portaria, é:

I = 1,0541

3. Os fatores para cálculo das prestações mensais, a serem utilizados nos novos contratos, no 1º trimestre de 1975, conforme inciso VII do artigo 6º da mesma Portaria, são:

$F_{12} = 0{,}09553$

$F_{18} = 0{,}06634$

$F_{24} = 0{,}05552$

$F_{30} = 0{,}04794$

$F_{36} = 0{,}04338$

para 12, 18, 24, 30 e 36 prestações mensais respectivamente. — *Rômulo Villar Furtado*, Secretário-Geral.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DO SECETÁRIO-GERAL

MPAS nº 500.170-74 — No uso da atribuição que me foi delegada pela Portaria nº 91, de 24-10-74, e tendo em vista a manifestação favorável da Secretaria de Previdência Social, autorizo o Instituto Nacional de Previdência Social a alterar o plano de obras aprovado juntamente com o orçamento-programa para 1974, para nele incluir, sem aumento de despesa, dotação destinada à conclusão da construção de que trata o processo.

MPAS nº 500.176-74 — Usando da competência delegada pela Portaria nº 91, de 24-10-74 e tendo em vista a manifestação favorável da Secretaria de Previdência Social, homologo os deslocamentos de dotações levados a efeito pelo Instituto Nacional de Previdência Social para melhor adequar a despesa à execução do seu plano de obras para 1974.

Em 12 de dezembro de 1974

MPAS nº 202.142-74 — Usando da competência delegada pela Portaria nº 91, de 24-10-74 e tendo em vista as manifestações favoráveis das Secretarias de Previdência Social e de Serviços Médicos, autorizo o Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural — FUNRURAL — a introduzir no Orçamento aprovado para 1974, sem aumento de despesa, as alterações propostas no processo para melhor adequar as dotações às programações do exercício.

CENTRAL DE MEDICAMENTOS

ATO Nº 191, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1974.

O Presidente da Central de Medicamentos, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 7º, alínea "l" do Decreto nº 71.205, de 4 de outubro de 1972, resolve:

Dispensar a pedido a partir do término do expediente do dia 17 de dezembro de 1974, dos encargos de [illegible] ente, constante da "Tabela de Gratificação pela Representação de Gabinete", aprovado por despacho presidencial, publicado no *Diário Oficial* de 9 de março de 1972, o servidor José Nicolino Mauro, designado pelo Ato nº 67-74. — *João Felício Scardua.*

TRIBUNAL DE CONTAS

Secretaria de Administração

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE

ATO Nº 132, DE 17-12-74

Resolvendo exonerar, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 9 de dezembro do corrente ano, o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011.1, Ma-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

noel de Pinho Vieira, do cargo em comissão de Inspetor-Geral de Controle Externo, Código TCU--DAS-101.3, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

PORTARIA Nº 556, DE 16-12-74

Resolvendo retificar para Sônia Lúcia Imbuzeiro o nome da Auxiliar de Controle Externo, Classe B, código TCU-CE-012.2, designada, conforme Portaria nº 525, de 29 de novembro último, para exercer a função de Assistente de Inspetoria, Código ..... TCU-DAI-112.1, do Grupo — Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal.

Retificação

No *Diário Oficial* de 12-12-74, página 14.265, 1º Coluna;
Portaria nº 543, de 6-12-74
Onde se lê:
... Sophia Silber Zamballi ...
Leia-se:
Sophia Silber Zambelli ...
Portaria nº 545, de 6-12-74, 3ª coluna;
Reprodução integral por incorreção no original:
Portaria nº 545, de 6-12-74
Resolvendo designar a Auxiliar de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-012.2, Maria das Graças Ferraz Leda, para exercer a função Assistente de Inspetoria, Código TCU-DAI-112.1, do Grupo — Direção e Assistência Intermediária do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal.
No *Diário Oficial* de 13-12-74, página 14.374;

ATO Nº 31, DE 12-12-74

Onde se lê:
... do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.
Leia-se:
... do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

ATO Nº 135, DE 13-12-74

Resolvendo exonerar, com fundamento no artigo 75, nº 1, da Lei número 1.711-52, o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011.4, João Afonso de Resende, do cargo em comissão de Inspetor-Regional de Controle Externo, Código TCU-DAS-101.2, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal.

ATO Nº 136, DE 18-12-74

Resolvendo nomear, com fundamento no item III do artigo 12, da Lei n: 1.711-52, o Técnico de Controle Externo, Classe B, Código .... TCU-CE-011.4, Aprígio Mesquita de Souza, para exercer o cargo em comissão de Inspetor-Regional de Controle Externo, Código TCU-DAS-101.2, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, constante do Anexo à Resolução nº 135.73.

ATO Nº 137, DE 19-12-74

Resolvendo exonerar, com fundamento no artigo 75, item I, da Lei nº 1.711-52, a partir de 9 de dezembro do corrente ano, a Técnica de Controle Externo, Classe B, Código TCU-SE-011.4, Ruth Salgueiro de Freitas, do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Pessoal, Código TCU-DAS-101.2, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

PORTARIA Nº 553, DE 16-12-74

Resolvendo, nos termos do disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, delegar competência ao Secretário de Administração, Marcelo Resende Martins, para dar posse ao Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011.4, Fernando Guilherme da Silva da função de Assistente, Código TCU-DAI-11.2, do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, constante do Anexo II da Resolução número 156, de 30 de outubro do corrente ano, observadas as demais formalidades legais pertinentes.

PORTARIA Nº 559, DE 16-12-74

Resolvendo admitir Paulo Rebato da Silva Pinto, como Artífice, na Tabela de Pessoal Temporário e Especialistas Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, de conformidade com o disposto no artigo 10 da Lei nº 5.713-71.

PORTARIA Nº 563, DE 16-12-74

Resolvendo, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200-67, delegar competência à Inspetora-Regional de Controle Externo no Estado da Guanabara, Lia Lobato Fraga, e, em seus impedimentos legais, a seu substituto Eventual, Yole Vicente Mitchell, para dar posse ao Técnico de Controle Externo, Classe B, Código TCU-CE-011.4, Aprígio Mesquita de Souza, no cargo de Inspetor-Regional de Controle Externo, Código ... TCU-DAS-101.2, do Quadro Permanente da Secretaria-Geral deste Tribunal, nomeado pelo Ato nº 136, de 18 do corrente.

PORTARIA Nº 564, DE 16-12-74

Resolvendo designar o Inspetor-Regional de Controle Externo, Código TCU-DAS-101.2, Aprígio Mesquita de Souza, para dirigir a Inspetoria-Regional de Controle Externo no Estado de Minas Gerais.

Resolvendo, ainda, exibilar ao referido funcionário, na forma do disposto nos artigos 127 a 130 da Lei 1711-52, a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de vencimento e o transporte previsto no artigo 134 da supramencionada lei.

PORTARIA Nº 565, DE 16-12-74

Resolvendo, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, delegar competência ao Inspetor-Regional de Controle Externo no Estado de Minas Gerais, Aprígio Mesquita de Souza, para praticar os atos a que se refere a Portaria n.º 1, de 2 de janeiro de 1974.

PORTARIA Nº 566, DE 16-12-74

Resolvendo, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200-67, delegar competência ao Inspetor-Regional de Controle Externo no Estado de Sergipe, Azarias Ribeiro de Abreu, e, em seus impedimentos legais, a seu Substituto Eventual, Clímaco Romualdo de Carvalho, para admitir Margarida Dorea Dantas, Mecanógrafa, na Tabela de Pessoal Temporário e Especialistas Contratados, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, obedecidas as disposições contidas nas Resoluções números 65-68, 134-73 e 144-74, bem como para praticar os demais ato subsequentes previstos na referida Consolidação.

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Secretaria Geral

Termo Aditivo de Convênio celebrado entre o Estado da Bahia e o Ministério da Justiça para a construção de um estabelecimento prisional.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de mil novecentos e setenta e quatro (1974), o Estado da Bahia, neste ato designado simplesmente Estado, representado por seu Secretário da Justiça, Prof. Raymundo de Souza Brito, ao qual foi delegada competência pelo Exmo. Senhor Doutor Antonio Carlos Magalhães, Governador do Estado, e o Ministério da Justiça, neste ato designado simplesmente Ministério, representado pelo seu Secretário-Geral, Doutor Paulo Cabral de Araujo, ao qual foi delegada competência pela Portaria nº 657-B, de 4 de dezembro de 1974, do Ministro da Justiça, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo do Convênio celebrado em Brasília e publicado no *Diário Oficial* da União de 7 de fevereiro de 1974, por força do qual o mencionado Convênio passará a reger-se pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — O Estado promoverá, com os recursos que lhe forem destinados pelo Ministério, a construção do 1º Presídio Regional da Bahia, localizado em Salvador, capital do Estado.

Parágrafo único. As plantas, projetos e especificações da construção do Presídio, passam a fazer parte integrante deste Convênio.

Cláusula Segunda — Caberão ao Estado todos os encargos de execução, fiscalização e demais providências indispensáveis à construção do dito Presídio, podendo contratá-las com terceiros, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Estado concorda, expressamente, com a eventual fiscalização do Ministério, no período de construção das obras civis e durante a instalação dos equipamentos, comprometendo-se a fornecer, a representante credenciado do Ministério, todas as informações, sem nenhuma restrição, a respeito de qualquer assunto pertinente à execução do presente Convênio.

Cláusula Terceira — Para atender as despesas decorrentes da execução deste Convênio, o Ministério promoverá depósitos, em conta vinculada, no Banco do Brasil S. A., Agência de Salvador, até a importância de Cr$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros), em favor do Estado, em parcelas cujos valores atendam ao cronograma físico-financeiro das obras.

§ 1º A comprovação pelo Estado, de cada parcela depositada na forma do *caput* desta cláusula, junto à Inspetoria Geral de Finanças, por intermédio da Secretaria Geral do Ministério, é condição indispensável para a liberação da parcela seguinte.

§ 2º O cronograma físico-financeiro, que vem anexo, passa a integrar este Convênio.

Cláusula Quarta — A quantia prevista na cláusula anterior correrá à conta dos recursos postos à disposição do Ministério, constantes do Orçamento Geral da União — Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, e destacados do Programa ..... 2802.1800.1054 — Financiamento de Atividades e Projetos Prioritários, — Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) e do Orçamento Geral da União, Lei nº 5.964 de 10 de dezembro de 1973, Cr$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Cláusula Quinta — Na hipótese de ser a importância indicada na cláusula terceira insuficiente para a conclusão das obras e a aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento do mencionado Presídio, o Estado se obriga a despender recursos próprios para isso necessários.

Cláusula Sexta — Concluídas as obras e a instalação dos equipamentos, o Estado apresentará ao Ministério, em duas vias, no prazo de sessenta dias, Relatório Final detalhado, com a discriminação das importâncias totais despendidas.

Cláusula Sétima — Fica dispensada a prestação de garantias nos termos do Parágrafo 2º do Artigo 770 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública.

Cláusula Oitava — O Estado se obriga a conservar e manter em funcionamento, com recursos próprios o estabelecimento prisional de que trata este convênio, fazendo incluir, para isso anualmente, no seu orçamento, as dotações necessárias.

Cláusula Nona — O Estado se compromete a que servidores do seu Sistema Penitenciário, que satisfaçam os requisitos exigidos, participem de cursos de preparação de pessoal penitenciário que o Ministério venha a promover, diretamente ou mediante convênios, acordos ou ajustes.

Cláusula Décima — Este convênio ficará rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, caso o Estado descumpra qualquer das cláusulas ora convencionadas.

Cláusula Décima Primeira — Este convênio entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União e vigorará pelo prazo de dois anos, podendo ser prorrogado, se o prazo for insuficiente para a consecução do seu objetivo.

Cláusula Décima Segunda — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida relativa ao cumprimento do presente convênio.

E, por estarem assim acordes, firmam, perante duas testemunhas adiante assinadas, o presente Termo Aditivo, em quatro (4) vias de igual teor, para um só efeito, cabendo duas ao Estado e duas ao Ministério.

Brasília — DF, 20 de dezembro de 1974. — Pelo Ministério da Justiça: *Paulo Cabral de Araujo*, Secretário-Geral — Pelo Estado da Bahia: *Raymundo de Souza Brito*, Secretário da Justiça.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Gabinete do Ministro

Termo Aditivo ao Contrato Celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Associação Brasileira de Criadores do Cavalo "Quarto de Milha", para execução dos trabalhos de registro Genealógico e outros Trabalhos zootécnicos em todo o País.

Aos (28) dias do mês de novembro do ano de 1974, o Ministério da Agricultura, doravante simplesmente denominado Ministério, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Agricultura, Professor Alysson Paulinelli, por parte do Governo da União, e a Associação Brasileira dos Criadores do Cavalo "Quarto de Milha", sediada em Bauru, Estado de São Paulo, daqui por diante simplesmente denominada Associação, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor Dr. Ucclydes Aranha Netto, resolveram assinar o presente Termo Aditivo ao Contrato original, celebrado em 12 de setembro de 1973 mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Para execução do presente Contrato, o Ministério contribuirá, no exercício de 1974, com a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), à conta dos recursos vinculados do Fundo Federal Agropecuário — FFAP, constante do Subprograma Promoção e Extensão — 1301.0206.2041 Desenvolvimento do Agropecuário, elemento de despesa 4.1.2.0 O Serviço em Regime de Programação Especial, item 13 — Transferências Correntes, conforme Projeto específico apresentado pela Associação, através do Departamento Nacional de Produção Animal e aprovado pelo Conselho do Fundo Federal Agropecuário.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Parágrafo único. Nos exercícios subseqüentes da vigência deste Contrato, a contribuição financeira do Ministério será indicada pelo Departamento Nacional de Produção Animal, até 60 (sessenta dias) antes do término do exercício a que se referir, especificados o valor, a classificação orçamentária e o plano de aplicação, no respectivo Projeto.

Cláusula Segunda — O Balanço financeiro deverá ser remetido até o dia 28 de fevereiro do exercício subseqüente, através do Grupo Executivo de Finanças — GET, da Diretoria do Ministério da Agricultura sediada na capital do respectivo Estado.

Cláusula Terceira — Os recursos financeiros recebidos do Ministério da Agricultura, deverão ser depositados em conta especial, caracterizada com a sigla "Contrato/MA/ABCCQM e movimentada pelo responsável estatutário da "Associação".

A comprobatória das despesas realizadas deverá ser caracterizada com a sigla "Conrtato/MA/ABCCQM, ficando arquivada na sede da "Associação", à

Cláusula Quinta — Continuam em vigor as demais cláusulas do Contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

Cláusula Sexta — Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, Seção I — Parte I, correndo as despesas respectivas à conta da Associação.

E para firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente Termo Aditivo, o qual vai assinado pelos contratantes e testemunhas abaixo.

Brasília, 28 de novembro de 1974 — *Alysson Paulinelli* — *Euclydes Aranha Nétto.*

Testemunhas: — *Vicente de R. M. Veloso.* — *Noélio Costa*

(Nº 50.964 — 23-12-74 — Cr$ 92,00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Departamento de Administração

Contrato de Fornecimento de Refeições (almoço), tipo comercial, que entre si fazem o Ministério das Comunicações (M.C.) e Álvaro Moreira (Restaurante do Ministério da Fazenda), em Brasília, Distrito Federal.

Pelo presente instrumento, de um lado, o Ministério das Comunicações, representado pelo seu Diretor-Geral do D.A., Cel/ R-1 Humberto da Silva Guedes, na forma de competência definida pelo artigo 8º, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria número 346, de 3 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 10 de junho de 1969, doravante designado simplesmente Ministério e, do outro lado, o Sr. Álvaro Moreira, proprietário da firma que explora os serviços de restaurante no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, daqui por diante denominada *Contratada*, observando-se o artigo 126, do Decreto-lei nº 200-67, têm entre si ajustado e avençado, o presente Contrato, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

1 — *Cláusula Primeira* (Objeto)

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento, nos dias úteis, de refeições (almoço) tipo comercial, incluindo sobre-mesa (doce, suco e cafezinho), a motoristas do Ministério, no Restaurante do Ministério da Fazenda.

2 — *Cláusula Segunda* (Vigência e prazo de duração)

2.1. A vigência do presente contrato será pelo prazo de seis meses, a contar da assinatura.

2.2. Este contrato poderá, a critério do Ministério, ser prorrogado por períodos sucessivos de 6 (seis) meses, mediante termos aditivos.

3 — *Cláusula Terceira* (Rescisão)

3.1. Este contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem que à *Contratada* caiba qualquer indenização, nos seguintes casos:

3.1.1. Se a Contratada deixar de cumprir qualquer cláusula contratual.

3.1.2. Se falir ou impetrar concordata.

3.2. É facultado ao Ministério, em qualquer tempo, a rescisão do presente contrato, mediante prévio aviso, de 15 (quinze) dias de antecedência, no mínimo.

4 — *Cláusula Quarta* (Preços)

4.1. O preço das refeições, por pessoa, é de Cr$ 9,00 (nove cruzeiros), conforme proposta da Contratada de 1 de novembro de 1973.

4.2. O preço da reefição, mencionado em 4.1., é fixo e irreajustável, durante o período de vigência deste contrato.

5 — *Cláusula Quinta* (Obrigações da Contratada)

5.1. Fornecer as refeições de que trata a Cláusula Primeira, constantes da proposta da Contratada, no período compreendido entre 11 e 14 horas.

5.2. Não servir bebidas alcoólicas.

5.3. Atender aos motoristas do Ministério, que forem apresentados pela Seção de Transportes, numa base estimada, de 25 (vinte e cinco) pessoas por dia, podendo ser alterado em função dos serviços.

5.4. Cumprir todas as cláusulas do presente contrato.

6 — *Cláusula Sexta* (Valor, dotação e pagamento)

6.1. O Ministério pagará, mensalmente, à Contratada, a quantia faturada com base nas refeições efetivamente fornecidas, tendo-se por base a quantidade estimada em 5.3., perfazendo um total de Cr$ 27.000,00 (vinte e sete mil cruzeiros).

6.2. A despesa, no valor de ..... Cr$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos cruzeiros), ocorrerá por conta do Programa 0101.2004 — D.A., Elemento 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, e no exercício subseqüente, pela dotação orçamentária própria.

6.3. O pagamento mensal será efetuado após dado por aceitos os serviços, pelo Ministério, dentro de 5 (cinco) dias, mediante apresentação da fatura e recibos em duas (2) vias.

7 — *Cláusula Sétima* (Penalidades e Fiscalização)

7.1. A má execução dos serviços ocasionará as seguintes penalidades:

7.1.1. advertência, por escrito.

7.1.2. rescisão do contrato.

7.2. Admite-se a advertência quando o serviço, comprovadamente, não estiver sendo executado de acordo com as exigências feitas na Cláusula Quinta.

7.3. A fiscalização deste contrato ficará a cargo do Chefe do Serviço de Transportes, deste Ministério, ao qual caberá apresentar os motoristas para almoço.

8 — *Cláusula Oitava* (Foro)

8.1. Para possíveis divergências relativas à interpretação e aplicação deste contrato, fica eleito, desde já, o Foro da Cidade de Brasília — Distrito Federal. E, por estarem, justos e acordados, as partes assinam o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor, diante das duas testemunhas abaixo.

Brasília, 27 de novembro de 1973. — *Humberto da Silva Guedes.* — *Álvaro Moreira.*

Testemunhas: *Antônio Cavalcanti da Rocha Reis.* — *José Evangelista*

Ofício nº 285-74 — Empenho nº 556-74

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Contrato que entre si fazem o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e a Renovadora de Pneus OK Ltda. (Posto Texaco), visando a prestação de serviços de lavagem, lubrificação, troca de óleo e lubrificantes, filtros e consertos de pneus, em veículos do contratante.

Aos 6 dias do mês de dezembro de 1974, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, doravante denominado (simplesmente) "Contratante", neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Milton Sebastião Barbosa, e a Firma Renovadora de Pneus OK Limitada — Posto Texaco, com sede em Goiânia, Estado de Goiás, na Praça Desembargador Perilo nº 01 e com filial nesta Capital an SPM-SUL, lote 08, Park Way, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o n.º 01535160-0007, doravante denominada (simplesmente) "Contratada", neste ato representada pelo sócio Luiz Estevão de Oliveira Neto, brasileiro, solteiro, comerciante, residente em Brasília — DF., na QL 1-7 — lote 2 — SHI-SUL — Lago, C.P.F. 010.948.561, tem entre si e contratado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira — Objeto — Este contrato tem por finalidade a prestação de serviços de lavagem geral, lubrificação, troca de óleo e lubrificantes, filtros e consertos de pneus, nos seguintes veículos do "Contratante":

7. viaturas Volkswagen
12. viaturas Ford
7. viaturas Chevrolet
2. viaturas Chysler
4. viaturas Mercedes-Benz.

Parágrafo único. Os serviços previstos nesta Cláusula somente serão realizados nos veículos do "Contratante", mediante autorização do responsável pelo Serviço de Transportes.

Cláusula Segunda — Encargos da "CONTRATADA" — A "CONTRATADA" obriga-se a prestar aos veículos do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por sua exclusiva conta e responsabilidade, os serviços de:

a) Lavagem geral;
b) Lubrificação;
c) Troca de óleo e lubrificantes;
d) Conserto de pneus.

§ 1º Toods os serviços serão prestados no posto previamente designado pela "CONTRATADA".

§ 2º A "CONTRATADA" obriga-se a estabelecer um sistema de controle para comprovação dos serviços prestados, bem como do fornecimento de óleos, lubrificantes e filtros de óleo, o qual será submetido à apreciação e aprovação do "CONTRATANTE".

§ 3º O sistema de comprovação a que se refere o parágrafo anterior fará parte integrante do presente contrato.

Cláusula Terceira — Preço — O "Contratante" pagará a "Contratada", pelos serviços prestados, bem como pelo fornecimento de óleos e lubrificantes e filtros de óleo, por veículo, segundo os preços contantes da seguinte tabela:

TABELA DE PREÇOS

I — Automóveis

A) Lavagem:

a) Lavagem geral — Cr$ 35,00
b) Lavagem externa — Cr$ 12,00
c) Lavagem interna — Cr$ 10,00
d) Lavagem do motor — Cr$ 8,00
e) Lavagem do chassis — Cr$ 8,00

B) Lubrificação:

a) Geral — 18,00

C) Troca de óleo e Lubrificantes:

a) Óleo para motor 1.500 km "Castrol" — Cr$ 8,00
a1) Óleo para motor 5.000 km (Motorcraft" Cr$ 10,00
b) Óleo para filtro — Cr$ 6,00
c) Óleo para freio ("Delco ou GM") — Cr$ 30,00

D) Filtros:

a) Para veículos Galaxie — Cr$ 12,00
b) Para veículos Dodge Dart — Cr$ 28,00
c) Para Veículos Corcel — Cr$ 25,00
d) Para veículo Jeep — Cr$ 12,00
e) Para veículo Chevrolet C-10 — Cr$ 10,00
f) Para veículo Opala — Cr$ 32,00

E) Conserto de Pneus:

a) Conserto de pneus — Cortesia
b) Rodísios — Cortesia

F) Óleos Lubrificantes:

a) Câmbio — Cr$ 8,00 (litro)
b) Diferencial — Cr$ 8,00 (litro)
c) Fluído para radiador — Cr$ 12,00 (litro)
d) Óleo para freio — Cr$ 38,00 (litro)
e) Fluído para hidramático — Cr$ 8,00 (litro)

II — Ônibus e Micro-Ônibus

A) Lavagem:

a) Lavagem geral — Cr$ 100,00 (Ônibus)
a1) Lavagem geral — Cr$ 80,00 (Micro-ônibus)
b) Lavagem externa — Cr$ 40,00
c) Lavagem interna — Cr$ 40,00
d) Lavagem do motor — Cr$ 10,00
e) Lavagem do chassis — Cr$ 30,00

B) Lubrificação:

a) Geral — Cr$ 20,00

C) Troca de Óleos e Lubrificantes:

a) De 1.ª linha Brindilla ou similar de 1.ª linha — Cr$ 8,00
b) Óleo mineral 90 para diferencial e câmbio — Cr$ 10,00

D) Conserto de Pneus:

a) Conserto de pneus — Cortesia
b) Rodízios — Cotresia.

Parágrafo único. Sobre os preços constantes desta cláusula será concedido pela "Contratada" ao "Contratante", o desconto de 10% (dez por cento), na conformidade da proposta apresentada que, passa a integrar o presente termo de contrato, independente de transcrição.

Cláusula Quarta — Reajustamento de Preços — Os preços dos serviços serão reajustáveis somente quando por ato do Conselho Nacional do Petróleo — CNP, comprovado mediante tabela da Associação Varejista dos Combustíveis do Distrito Federal e no caso dos lubrificantes, por força de decisão governamental.

Cláusula Quinta — Pagamento — Os serviços executados e fornecimentos procedidos serão cobrados à Coordenadoria Financeira do "Contratante" pela "Contratada", mediante apresentação das respectivas faturas discriminativas em 3 (três) vias, elaboradas de acordo com a legislação em vigor, até o 10.º dia do mês seguintes ao vencido.

Cláusula Sexta — Perdas e Danos — Ocorrendo danos de qualquer natureza, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, a responsabilidade civil caberá à "Contratada", independentemente das cominações legais cabíveis.

Cláusula Sétima — Penalidades — Por atraso decorrentes de inobservância dos compromissos, são reconhecidos como resultante de força-maior ou caso fortuito, a "Contratada" estará sujeita à multa, aplicada pelo Diretor-Geral da Secretária do Tribunal que, de acordo com a gravidade, variará de 0,5 (meio) a 5 (cinco) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

Parágrafo único. Pelo não cumprimento das cláusulas e condições des-

DOCUMENTO ILEGÍVEL

te Contrato, estará a "Contratada" sujeita, além da multa prevista, à suspensão do direito de licitar em todo âmbito do Tribunal.

Cláusula Oitava — Rescisão — A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido, independente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial.

Parágrafo único. Nas mesmas condições, ficará, também, rescindido o presente Contrato no caso de Falência, Concordata, Liquidação ou Incorporação da "Contratada" a outra firma.

Cláusula Nona — Prazo de Duração — O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, com efeito retroativo a partir de 16 de setembro de 1974, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, se houver concordância de ambas as partes desde que manifestada por escrito 30 (trinta) dias antes de seu término.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — As despesas decorrentes da execução deste Contrato, correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.3.0 — Material de Consumo — 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros e 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros, devendo a quantia correspondente no exercício de 1975, correr à conta de verba própria do respectivo orçamento.

Cláusula Décima Primeira — Foro — Fica eleito o Foro Federal da Cidade de Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Contrato.

Assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Brasília, 6 de dezembro de 1974. — Desembargador *Milton Sebastião Barbosa*, Presidente. — *Luiz Esterão de Oliveira Neto*, Sócio.

(N.º 50.930 — 19-12-74 — Cr$ 250,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Diretoria de Serviços Gerais

TOMADA DE PREÇOS

Nº 05-74

Objeto — Fornecimento diário de verduras e frutas no período de 01 de janeiro de 1975, a 31 de março de 1975.

Data — Dia 26 de dezembro às 14,00 horas.

Local — Diretoria de Serviços Gerais — Setor Rio, Palácio do Catete.

Edital — Afixado no local acima — cópias à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 17974. — *Antônio Meireles da Cruz*, Presidente da Comissão.

Nota: V. Edital no *Diário Oficial* da União, nº 237, de 10-12-74. — Páginas 14.101-102.

(Dias: 12 a 24-12-74).

TOMADA DE PREÇOS

Nº 06-74

Objeto — Fornecimento diário de carne verde, no período de 01 de janeiro de 1975, a 31 de março de 1975.

Dia — 26 de dezembro de 1974, 15,00 horas.

Local — Diretoria de Serviços Gerais — Setor Rio, Palácio do Catete.

Edital — Afixado no local acima — cópias à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 17974. — *Antônio Meireles da Cruz*, Presidente da Comissão.

Nota: V. Edital no *Diário Oficial* da União, nº 237, de 10-12-74 — Páginas 14.102-103.

TOMADA DE PREÇOS

Nº 07-74

Objeto — Fornecimento diário de Artigos de Padaria no período de 01 de janeiro de 1975, a 31 de março de 1975.

Data — Dia 26 de dezembro de 1974, às 16,00 horas.

Local — Diretoria de Serviços Gerais — Setor Rio, Palácio do Catete.

Nota: V. Edital no *Diário Oficial* da União, nº 237, de 10-12-74 — Páginas 14.103.

Edital — Afixado no local acima — cópias à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 17974. — *Antônio Meireles da Cruz*, Presidente da Comissão.

TOMADA DE PREÇOS

Nº 08-74

Objeto — Fornecimento diário de generos estocáveis, latarias, cereais e salgados, no período de 01 de janeiro de 1975, a 31 de março de 1975.

Data — Dia 26 de dezembro de 1974, às 17,00 horas.

Local — Diretoria de Serviços Gerais — Setor Rio, Palácio do Catete

Edital — Afixado no local acima, cópias à disposição dos interessados.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 1974. — *Antônio Meireles da Cruz*, Presidente da Comissão.

Nota: V. Edital na integra no *Diário Oficial* da União, nº 237, de 10 de dezembro de 1974. — Págs. 14.103-104.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

4º Conselho de Contribuintes

Segunda Câmara

Pauta p|Sessão Ordinária a realizar-se em 7 de janeiro de 1975, às 9:00 horas.

A Secretária da 2ª Câmara do 4º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator — Conselheiro — Reginaldo José da Câmara Moura:

Rec. 86.379 — Recte.: Viação Aérea Riograndense
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio

Relatora — Conselheira — Ada Rebêlo Veloso da Silveira:

Rec. 86.347 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio

Relator — Conselheiro — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto:

Rec. 84.670 — Recorrente: Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
Recorrida: DRF — Curitiba
Assunto: Falta de Mercadoria

Relator — Conselheiro — João da Silva Araújo:

Rec. 86.637 — Recorrente: Antão Alcino Rodrigues
Recorrida: DRF — Santa Maria
Assunto: Apreensão

Relatora — Conselheira Hilda Haddad:

Rec. 86.572 — Recorrente: DRF — Curitiba "ex officio"
Recorrida: Cia. de Navegação Tropics.
Assunto: Manifesto

Rec. 85.967 — Recorrente: Carneiro S.A. Ind. e Comércio
Recorrida: DRF — Rio Grande
Assunto: Futura

Relator — Conselheiro — Eudes Pinto de Mesquita

86.635-R — Recorrente: Agência de Vapores Grieg
Recorrida: 2ª Câmara do 4º C.C.
Assunto: Apreensão

Rec. 86.703 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Assunto: Extravio

Relator — Conselheiro — Jan B. W. T. Porto Carrero Slawinski:

Rec. 86.036 — Recorrente: DRF — Araçatiba — S.P. "ex officio"
Recorrida: Avion Maciel Sanches
Assunto: Apreensão

Rec. 85.734 — Recorrente: Joalheria e Relojoaria Internacional Ltda.
Recorrida: DRF — B. Horizonte
Assunto: Apreensão

Rec 86.341 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Assunto: Extravio

Relator — Conselheiro — Antônio Chaves de Oliveira

Rec. 86.711 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio

Pauta p|Sessão Ordinária a realizar-se em 7 de janeiro de 1975, às 10:00 horas.

A Secretária da 2ª Câmara do 4º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relatora — Conselheira — Ada Rebêlo Velloso da Silveira:

85.844-R — Requerente: Hamburg-Sud Ag. Marítimas S.A.
Requerida: 2.ª Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Acréscimo de Mercadoria

Relator — Conselheiro — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto:

Rec. 86.643 — Recorrente: Viação Aérea Rio Grandense
Recorrida: DRF — P. Alegre
Assunto: Falta de Mercadoria

Rec. 86.366 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio

Relator — Conselheiro — João da Silva Araújo:

Recorrida: DRF — Maus
Assunto: Extravio

Relatora — Conselheira — Hilda Haddad:

Rec. 85.827 — Recorrente: Cia. Navegação Lloyd Brasileiro
Recorrida: DRF — Santos
Assunto: Avaria

Rec. 85.611 — Recorrente: DRF — Santos "ex officio"
Recorrida: Cia. Navegação Lloyd Brasileiro
Assunto: Avaria

Relator — Conselheiro — Eudes Pinto de Mesquita:

86.674-R — Requerente: S.A. Marítima Eurobrás
Requerida: 2.º Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Falta de Mercadoria

Relator — Conselheiro — Eudes Pinto de Mesquita:

Rec. 85.842 — Recorrente: Supermercados Peralta Ltda.
Recorrida: DRF — Santos
Assunto: Apreensão

Relator — Conselheiro — Antônio Chaves de Oliveira

Rec. 86.361 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio

Relator — Conselheiro — Jan B. W. T. Porto Carrero Slawinski

Rec. 85.779 — Recorrente: Cia. Nacional de Armazens Gerais Alfandegados
Recorrida: Inspetoria — Viracopos
Assunto: Avaria

Rec. 85.956 — Recorrente: Cia. Navegação Lloyd Brasileiro
Assunto: Manifesto

Pauta p|Sessão Ordinária a realizar-se em 8 de janeiro de 1975, às 9:00 horas.

A Secretária da 2.ª Câmara do 4.º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator — Conselheiro — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto:

Rec. 86.664 — Recorrente: Nautilus Agência Marítima Ltda.
Recorrida: DRF — Santos
Assunto: Falta de Mercadoria

Rec. 86.486 — Recorrente: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro
Recorrida: DRF — Santos
Assunto: Falta de Mercadoria

Relator — Conselheiro — João da Silva Araújo.

Rec. 85.715 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio

Relatora — Conselheira — Hilda Haddad:

Recorrida: Inspetoria — Viracopos
Assunto: Avaria

86.145-R — Requerente: Agência Marítima Sinarius S.A.
Requerida: 2.ª Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Manifesto

Relator — Conselheiro — Eudes Pinto de Mesquita:

85.839-R — Requerente: Importadora de Instrumentos Cirúrgicos Remo Ltda.
Requerida: 2.ª Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Apreensão

Rec. 85.954 — Recorrente: Adm. dos Portos de Paranaguá e Antonina
Recorrida: DRF — Curitiba
Assunto: Falta de Mercadoria

Relatora — Conselheira — Ada Rebêlo Velloso da Silveira:

Rec. 83.749 — Recorrente: Antônio Serafim de Santana
Recorrida: DRF — Cascavel
Assunto: Apreensão

Relator — Conselheiro — Reginaldo José da Câmara Moura

Rec. 86.640 — Recorrente Viação Aérea Rio Grandense
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Falta de Mercadoria

Relator — Conselheiro — Antônio Chaves de Oliveira:

Rec. 86.543 — Recorrente: Cranston Woodhead S.A. Com. e Representações
Recorrida: DRF — Porto Alegre
Assunto Falta de Mercadoria

Relator — Conselheiro — Jan B. W. T. Porto Carrero Slawinski

Rec. 86.297 — Recorrente: Cia. de Navegação Lloyd Brasileiro
Recorrida: DRF — Curitiba
Assunto: Avaria

Pauta p|Sessão Ordinária a realizar-se em 8 de janeiro de 1975, às 10:00 horas.

A Secretária da 2.ª Câmara do 4.º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas n.ºs 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:

Relator — Conselheiro — João da Silva Araújo:

Rec. 86.481 — Recorrente: Becker, Mueler Cia. Ltda.
Recorrida: DRF — Santa Maria
Assunto: Apreensão

Rec. 86.712 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio

Relatora — Conselheira — Hilda Haddad:

Rec. 84.903 — Recorrente: Frigorífico Wilson do Brasil S.A.
Recorrida: DRF — Santos
Assunto: Falta de Mercadoria

Rec. 85.716 — Recorrente: Hamburg-Sud Agências Marítimas S.A.
Recorrida: 1.ª Inspetoria — GB

DOCUMENTO ILEGÍVEL

Assunto: Falta de Mercadoria
Relator — Conselheiro — Eudes Pinto de Mesquita:
Rec. 81.378 — Recorrente: Com. e Importação Romatex Ltda.
Recorrida: I.R.F. Centro (SP)
Assunto: Apreensão
Relatora — Conselheira — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto:
Rec. 86.630 — Recorrente: Cia. Navegação Lloyd Brasileiro
Recorrida: DRF — Porto Alegre
Assunto: Avaria
Relatora — Conselheira — Ada Rebêlo Velloso da Silveira:
Rec. 86.531 — Recorrente: Viação Rio Grandense
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — Reginaldo José da Câmara Moura:
Rec. 86.647 — Recorrente: Viação Aérea Rio Grande
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — Antônio Chaves de Oliveira
Rec. 86.378 — Recorrente: Viação Aérea Riograndense
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Rec. 86.260 — Recorrente: Viação
Relator — Conselheiro — Jan B. W. T. Porto Carrero Slawinski
Rec. 86.260 — Recorrente: Viação Aérea São Paulo S.A.
Recorrida: 1.ª IRF — GB
Assunto: Falta de Mercadoria

Pauta p|Sessão Ordinária a realizar-se em 9 de janeiro de 1975, às 9:00 horas.

A Secretaria da 2.ª Câmara do 4.º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas números 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:
Relator — Conselheiro — Antônio Chaves de Oliveira:
Rec. 84.354 — Recorrente: Freitas Gouveia & Cia. Ltda.
Recorrida: 2.ª Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Apreensão
Relatora — Conselheira — Hilda Haddad:
Rec. 85.809 — Recorrente: Adm. dos Portos de Paranaguá e Antonina
Recorrida: DRF — Curitiba
Assunto: Falta de Mercadoria
86.666-R — Requerente: Agência Marítima Sinarius
Requerida: 2.ª Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Falta de Mercadoria
Relator — Conselheiro — Eudes Pinto de Mesquita:
86.302-R — Requerente: Arens Langen — Com. e Representações Ltda.
Requerida: 2.ª Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Avaria
Rec. 86.177 — Recorrente: Dora Faustina Godoy
Recorrida: DRF — Cascavel
Assunto: Apreensão
Relator — Conselheiro — João da Silva Araújo
Rec. 86.716 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto:
86.369 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto:
Rec. 86.157 — Recorrente: DRF — Pelotas "ex officio"
Recorrida: Edmar Gintzzaman Guas
Assunto: Apreensão
Relatora — Conselheira — Ada Rebêlo Velloso da Silveira:
86.048-R — Requerente: S.A. Marítima Eurolrás — Agente e Comissária
Requerida: 2.ª Câmara do 4.º C.C.
Assunto: Falta de Mercadoria
Relator — Conselheiro — Reginaldo José da Câmara Moura:
Rec. 86.703 — Recorrente: Viação Aérea Riograndense
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — Jan B. W. T. Porto Carrero Slawinski:
Rec. 86.542 — Recorrente: V. Morel S.A. Agentes Marítimos e Despachos
Recorrida: ARF — Paranaguá
Assunto: Avaria

Pauta p|Sessão Ordinária a realizar-se em 10 de janeiro de 1975, às 9:00 horas.

A Secretária da 2.ª Câmara do 4.º C.C., torna público para conhecimento dos interessados e devidos fins, que na Sessão Ordinária a realizar-se no dia e hora indicados acima, no 6.º andar do Edifício Zarife, salas nos 602 e 603, serão submetidos a julgamento os seguintes Recursos:
Relator — Conselheiro — Eudes Pinto de Mesquita:
Rec. 86.343 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — Jan B. W. T. Porto Carrero Slawinski:
Rec. 86.342 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — Antônio Chaves de Oliveira:
Rec. 86.710 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — Reginaldo José da Câmara Moura .. ..
Rec. 86.344 — Recorrente: Hapag Lloyd A.G.
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relatora — Conselheira — Ada Rebêlo Velloso d aSilveira:
Rec. 86.376 — Recorrente: Viação Aérea Riograndense
Recorrida: DRF — Manaus
Assunto: Extravio
Relator — Conselheiro — João Evangelista Carneiro da Cunha Neto:
Rec. 86.665 — Recorrente: Cia. Docas de Santos
Recorrida: DRF — Santos
Assunto: Falta de Mercadoria
Relator — Conselheiro — João da Silva Araújo:
Rec. 83.972 — Recorrente: Jadyr da Silva Primo & Cia. Ltda.
Recorrida: DRF — Vitória
Assunto: Apreensão
Relatora — Conselheira — Hilda Haddad:
Rec. 86.571 — Recorrente: Cia. Naveg. Lloyd Brasileiro
Recorrida: DRF — Curitiba
Assunto: Falta de Mercadoria
Rec. 85.296 — Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional
Recorrida: 1.ª Inspetoria — GB
Assunto: Fatura
Rec. 85.845 — Recorrente: Cia. Navegação Lloyd Brasileiro
Assunto: Apreensão
Os recursos adiados independentes de nova publicação, serão apreciados na Sessão seguinte.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Médio

Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio

CONCORRÊNCIA DE CARÁTER INTERNACIONAL GE-03/74

O Coordenador do PRODEM torna público, para conhecimento dos interessados que, com base no Relatório da Comissão designada para o julgamento das propostas, resolveu revogar a Concorrência acima citada, referente à aquisição de mobiliário relacionado no Edital publicado no *Diário Oficial* da União de 25 de junho de 1974.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1974. — *Wilson Brandão.*

RESULTADO DA CONCORRÊNCIA

GA-01/74

A Concorrência realizada pelo Programa de Desenvolvimento do Ensino Médio — PRODEM, em data de 03 de dezembro de 1974, para execução das obras constantes do Edital nº GA-01/74, nas Escolas Técnicas Federais da Bahia, Minas Gerais, Paraná e no Colégio Agrícola Manoel Barata, apresentou o seguinte resultado:

Para o Colégio Agrícola Manoel Barata — PA

Firma:	Preço
1ª — ENEL — Empresa Nacional de Engenharia	Cr$ 4.890.296,15
2ª — ESTACON — Estacas, San. e Const. Ltda	Cr$ 5.367.237,00

Para Escola Técnica Federal de Bahia — BA

Firma:	Preço
1ª — A PORTELA — Com. Ind. e Engenharia S/A	Cr$ 8.885.400,00
2ª — SOARES LEONE S/A — Const. e Pavimentadora	Cr$ 9.266.480,53
3ª — CONSTRUTORA ESTRELA Ltda	Cr$ 9.390.000,00

Para Escola Técnica Federal de Minas Gerais

1ª — COJAN — Const. José Angelo Nogueira Ltda	Cr$ 4.037.327,00
2ª — MONTEVERDE — Com. e Ind. S/A.	Cr$ 4.660.201,20

Para Escola Técnica Federal do Paraná — PR

Firma:	Preço
1ª — ENCIPAR — Eng. Civil do Paraná Ltda.	Cr$ 7.893.585,00
2ª — Construtora Comercial e Ind. S/A	Cr$ 7.945.354,84
3ª — MONTEVERDE — Eng. Ind. e Com. S/A	Cr$ 8.075.925,00

Apreciadas as propostas acima classificadas, a Comissão de Licitação de Obras, Constituída pela Portaria Nº 311, de 29 de outubro de 1974, solicitou as seguintes adjudicações:

Para as obras da Escola Técnica Federal da Bahia à firma A PORTELA; para as obras da Escola Técnica Federal de Minas Gerais à firma COJAN; para as obras da Escola Técnica Federal do Paraná à firma ENCIPAR; para as obras do Colégio Agrícola Manoel Barata à firma ENEL, todos por apresentarem o menor preço.

O prazo para interposição de recursos é de ..... 2 (dois) dias, de acordo com o art. 41 do Dec. 73.140, de ... 9/11/1973.

JOSÉ DE BARROS RAMALHO ORTIGÃO JR.
Presidente da Comissão de Licitação

Departamento de Educação Física e Desportos

Comissão de Tomada de Preços

TOMADA DE PREÇOS N.º 8-74

A Comissão de Tomada de Preços, designada pela Portaria n.º 076, do Diretor-Geral do Departamento de Desportos e Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, faz saber que se acham à disposição das Firmas interessadas, no 1.º andar, sala 104, do Edifício Venancio IV, Setor de Diversões Sul, o Edital de Tomada de Preços, para execução de serviço de limpeza de conservação das dependências do DED.

As propostas serão recebidas e abertas no dia 8 de janeiro, às 14:00 horas.

As firmas interessadas em participar desta Tomada de Preços, deverão providenciar a parte legal para sua inscrição até às 18:00 horas do dia 7 de janeiro de 1975. — *Geraldo Rabelo,* Presidente.

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MESA

A Mesa da Câmara dos Deputados, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 14, inciso VI, do Regimento Interno e o artigo 102, da Resolução n.º 67, de 9 de maio de 1962, resolve:

Nos termos dos artigos 101, item I, e 102, item I, alínea "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 183, item III, 184 e 186, item I da Resolução número 67, de 9 de maio de 1962, conceder aposentadoria a Hagapito Peixoto, no cargo de Assistente de Plenários "B" CD-AL-014.2, do Quadro Permanente da Câmara dos Deputados.

Câmara dos Deputados, 6 de dezembro de 1974. — *Flávio Marcílio,* Presidente.

DOCUMENTO ILEGÍVEL

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA

CONCURSO PARA PROCURADOR DA REPÚBLICA DE 3ª. CATEGORIA

EDITAL

Na forma dos artigos 29 e 33 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº68.828, de 29 de junho de 1971, o Procurador-Geral da República faz saber aos Candidatos ao Concurso para Procurador da República de 3ª. Categoria a apuração das notas atribuídas aos títulos, e sua computação para efeito de aprovação e classificação no Concurso, de acordo com o artigo 30 do prefalado Regulamento.

Classificação	NOME	Prova escrita	Prova oral	Títulos	Média final
1º	Inocencio Martires Coelho	76,80	91,66	95,00	84,78
2º	Alvaro Augusto Ribeiro Costa	72,50	88,33	60,00	75,69
3º	Hugo de Brito Machado	66,50	82,22	90,00	75,65
4º	Antonio Fernando B. E Silva de Souza	68,30	79,44	65,00	71,46
5º	Carlos Roberto de Siqueira Castro	63,50	83,33	70,00	71,19
6º	Railda Saraiva de Moraes	68,10	74,99	70,00	70,71
7º	Amir José Finochiaro Sarti	65,60	83,33	55,00	69,74
8º	Fernando Gonçalves	62,60	73,88	75,00	68,42
9º	José Eustáquio Cardoso	64,50	80,55	50,00	67,43
10º	Edinaldo de Holanda Borges	60,00	77,22	70,00	67,40
11º	Tarcísio Flores Pereira	61,00	75,00	70,00	67,16
12	José Geraldo de Abreu Assis	61,00	74,44	70,00	66,98
13º	Eliana Calmon Alves da Cunha	60,10	75,55	70,00	66,90
14º	Ildeu de Resende Chaves	60,30	72,22	75,00	66,72
15º	Delza Curvello Rocha	60,60	81,66	55,00	66,68
16º	Nelson Gomes da Silva	64,10	68,88	70,00	66,67
17º	Paulo Fernando L. de Albuquerque Maranhão	61,00	75,55	65,00	66,51
18º	Ruy Soares Barbosa Junior	60,10	73,88	70,00	66,34
19º	Daniel da Silva Glória	61,00	75,00	65,00	66,33
20º	Flávio Giron	62,50	69,44	70,00	66,06
21º	Carlos Augusto Machado Faria	61,10	73,88	65,00	66,01
22º	Ela Wiecko Volkmer de Castilho	63,10	67,22	70,00	65,62
23º	Geraldo Brindeiro	60,00	70,00	70,00	65,00
24º	Nereu Pereira dos Santos Filho	60,50	68,33	70,00	64,69
25º	Jorge Anselmo Barrios	60,50	75,00	55,00	64,41
26º	Helio Maldonado Jorge	60,80	74,44	55,00	64,38
27º	Carlos Eduardo Garcez Baethgen	60,30	64,44	75,00	64,13
28º	Sandra Veronica Cureau da Rocha	60,00	71,10	60,00	63,70
29º	Pedro Jorge de Melo e Silva	65,10	67,77	50,00	63,47
30º	Haydevalda Aparecida Sampaio	61,00	66,11	65,00	63,37
31º	Jorge Medeiros da Silva	61,00	71,11	55,00	63,37
32º	Rui Sulzbacher	60,80	71,11	55,00	63,27
33º	Alexandre de Paula Dupeyrat Martins	60,00	74,43	50,00	63,14
34º	Henrique Fagundes Filho	60,80	70,55	55,00	63,08
35º	Hercules Quasimodo da Mota Dias	60,00	71,66	55,00	63,05
36º	Humberto Agrícola Barbi	60,00	61,11	75,00	62,87
37º	Josias Alves	60,00	72,77	50,00	62,59
38º	Manoel Lauro Volkmer de Castilho	60,00	67,77	60,00	62,59
39º	Policiano Konrad da Cruz	60,50	73,88	45,00	62,37
40º	Samir Haddad	60,60	62,22	65,00	61,87

Brasília, 19 de dezembro de 1974
JOSÉ CARLOS MOREIRA ALVES
Procurador Geral da República

DOCUMENTO ILEGÍVEL

SOCIEDADES

Itabrás S.A. - Comércio e Representações

CGC - MF. 00.003.434/0001 - 45

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Com grande satisfação e em atendimento ao disposto nos Estatutos Sociais e legislação em vigor e já com o Parecer do Conselho Fiscal, vimos submeter à apreciação de Vs.Sas., o Balanço Geral e a Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, referentes ao exercício social encerrado em 30 de Junho de 1.974.

Brasília, 30 de Junho de 1.974.

Edmond Baracat
Diretor Presidente

Joseval Sirqueira
Diretor Superintendente

José Baracat
Diretor Comercial

Kamal Martim Munsuer
Diretor Secretário

BALANÇO GERAL

Balanço Geral encerrado em 30 de Junho de 1.974

A T I V O

DISPONÍVEL			
Caixa		30,00	
Bancos C/Movimento		1.995.100,69	1.995.130,69
REALIZÁVEL			
Devedores Diversos		141.518,03	
Títulos em Cobrança		546.000,00	687.518,03
IMOBILIZADO			
Imobilizações Técnicas			
Imóveis	1.990.518,09		
Imóveis - C/ Reavaliação	1.448.131,69	3.438.649,78	
Imobilizações Financeiras			
Incentivos Fiscais	104.813,31		
Marcas e Patentes	135,00		
Créditos Compulsórios	6.626,70	111.575,01	3.550.224,79
COMPENSAÇÃO			
Ações Caucionadas			50,00
Soma das contas do Ativo			6.232.923,51

P A S S I V O

NÃO EXIGÍVEL			
Capital		1.161.000,00	
Fundos e Reservas			
Reserva Legal	36.274,82		
Reserva Especial	1.346.075,68		
Lucros Suspensos	514.681,03		
Fundo de Depreciação	68.772,00	1.965.803,53	3.126.803,53
EXIGÍVEL			
Títulos a Pagar		531.672,12	
Responsabilidades a Pagar		13.945,77	
Credores Diversos		1.014.452,09	1.560.069,98
PENDENTE			
Receitas Diferidas			546.000,00
COMPENSAÇÃO			
Caução da Diretoria			50,00
Soma das contas do Passivo			6.232.923,51

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS ENCERRADA EM 30 JUNHO 1.974.

D É B I T O

DESPESAS GERAIS		
Despesas do exercício	573.303,13	
FUNDOS E RESERVAS		
Fundos, reservas e lucros do exercício	646.542,61	1.219.845,74

C R É D I T O

RESULTADO DAS OPERAÇÕES SOCIAIS		
Aluguéis e outras rendas		1.219.845,74

Brasília, 30 de Junho de 1.974

Edmond Baracat
Diretor Presidente

Joseval Sirqueira
Diretor Superintendente

José Baracat
Diretor Comercial

Kamal Martim Munauer
CRC-D.F. - 1.770-T-PR.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Examinadas as contas e respectivas verbas, e confrontadas estas com os registros de contabilidade e documentação própria porque tudo em boa e devida ordem, sugerimos a aprovação do Balanço Geral e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas de 30 de Junho de 1.974.

Geraldo dos Santos Rodrigues de Moura — José Antonio da Silva

Maria da Conceição Ferreira Lago Moraes

(Nº 50.838 — 17-12-74 — Cr$ [illegible])

CALAMO — DESPACHANTES ADUANEIROS LTDA.

CONTRATO SOCIAL

Os abaixo-asisnados, Pedro Antonio Amorim, brasileiro, casado, comerciante, natural de Oeiras, Estado do Piauí nascido aos 7 de setembro de 1950, residente e domiciliado nesta capital à QI 11, conjunto Q, casa 34 Guará I, filho de João Gualberto Amorim e Maria Rosa Amorim, portador da carteira de Identidade nº .. 165, 381, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, CIC — 112.413.731 e José Luiz Calazans Gomes, brasileiro, solteiro, comerciante, natural do Rio de Janeiro Estado da Guanabara nascido aos 17 de setembro de 1949, residente e domiciliado nesta capital à Quadra 203, Bloco D, ap. 401, Cruzeiro Novo, filho de Rui Calazans Gomes e Beatriz Calazans Gomes portador da carteira de Identidade nº 204,265, expedida pelo Departamento Federal de Segurança Pública — Brasília — DF, CIC nº 099.144.801, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma Sociedade por cotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Primeira — A Sociedade girará sob a Denominação Social de Calamo — Despachantes Aduaneiros Ltda., com sede nesta Capital à CRS 504, Bloco A nº 13 sala 01, 2º andar, podendo abrir filiais em qualquer parte do Território Nacional.

Segunda — A Sociedade terá por objetivo, a prestação de serviços de desembaraço alfandegário, fechamento de Câmbio, guias de importação e Exportação, entregas de mercadorias e outros serviços do ramo.

Terceira — A Sociedade terá suas atividades iniciadas em 2 de janeiro de 1975, com duração por tempo indeterminado, podendo no entanto ser extinta a qualquer momento, mediante distrato celebrado entre as partes.

Quarta — O capital Social será de Cr$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros), divididos em 20 (vinte) cotas de Cr$ 1.000,00 cada uma integralizadas da seguinte forma:

Pedro Antonio Amorim, 10 (dez) cotas no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, num total de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) sendo 6 (seis) cotas no valor de Cr$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) integralizados neste ato da seguinte maneira: Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) integralizados com moveis e utensílios e o restante Cr$ 1.000,00) hum mil cruzeiros) em moeda corrente do país, ficando Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para ser integralizados em moeda corrente do país em 4 (quatro) parcelas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) a partir de 31 de janeiro de 1975, mensalmente.

José Luiz Calazans Gomes, 10 (dez) cotas no valor de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) em moeda corrente do país, ficando Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) para serem integralizados em moeda corrente do país em 4 (quatro) parcelas de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) mensalmente a partir de 31 de janeiro de 1975.

Quinta — Parágrafo único — A responsabilidade dos sócios é limitada à totalidade do capital social, nos termos do artigo 2º in fine" do Decreto 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Sexta — A gerência da Sociedade, bem como o uso da Denominação Social, serão exercidos por ambos os sócios que assinarão individualmente todos os documentos e títulos da firma, ficando expressamente proibido seu uso em negócios alheios aos fins sociais como: Avais, Fianças e outras garantias em favor de terceiros.

Sétima — A título de pro labore, cada sócio poderá retirar mensalmente até a importância máxima permitida pelo regulamento do Imposto de Renda.

Oitava — A 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á um balanço geral e os lucros ou prejuízos verificados serão levados à conta de Lucros e Perdas para posterior distribuição entre os sócios na proporção das cotas de cada um.

Nona — Em caso de falecimento, interdição, retirada ou inabilitação de um dos sócios, a Sociedade será dissolvida, devendo o sócio remanescente proceder a um balanço geral extraordinário no prazo de 30 dias da data do evento e cujos haveres apurados serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado ou aos herdeiros do sócio falecido da seguinte forma: 30% (trinta por cento) 60 dias após o evento e o restante 70% (setenta por cento) em 7 (sete) notas promissórias de igual valor com vencimentos mensais e sucessivos, sendo que a primeira vencerá 30 (trinta) dias após o pagamento da primeira parcela.

Décima — As divergências oriundas do presente contrato serão sempre dirimidas por arbitragem, evitando-se assim as despesas judiciais que venham prejudizar os interesses da Sociedade.

Parágrafo único. Para os casos omissos, fica desde já eleito o foro desta capital qualquer que seja o domicílio das partes interessadas por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados lavram o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos

DOCUMENTO ILEGÍVEL

sócios junto com duas testemunhas, sendo que a primeira ficará arquivada no cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Distrito Federal, para que produza os devidos e legais efeitos.

Uso da denominação Social por quem de direito: Calamo — Despachantes Aduaneiros Ltda. — *Pedro Antonio Amorim* — Calamo — Despachantes Aduaneiros Ltda. — *José Luiz Calazans Gomes.*

Brasília, 11 de dezembro de 1974. — *Pedro Antonio Amorim* — *José Luiz Calazans Gomes.*

Testemunhas: *Walter Alves Moreira* — *Eurípedes Fernandes.*
(Nº 50.737 — 13.12.74 — Cr$ 155,00)

FUNDO DE INVESTIMENTO CREDIBANCO — 157

Administrado pelo Banco de Investimento Credibanco S.A.

C.G.C. 33.461.468/001

Ata da Assembléia Geral de Condôminos realizada em 30 de setembro de 1974

Aos trinta dias do mês de setembro de 1974, às 14 horas, na sede social do Administrador, Banco de Investimento Credibanco S.A. na Rua Visconde de Inhaúma, 38, 8.º andar, Rio de Janeiro (GB), reuniram-se os condôminos do Fundo de Investimento Credibanco-157, em número legal, atendendo à convocação feita através do Edital publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias 6, 9 e 10 de setembro de 1974, e no "Jornal do Comércio", do Rio de Janeiro, nos dias 31 de agosto e 1.º e 3 de setembro de 1974. Por aclamação, foi eleito para presidir a Assembléia o Sr. Marcelino Martins dos Santos Filho, que convidou o Senhor Mário Cesar Campanella para secretariar os trabalhos. Assim composta a mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão e disse que competia aos Senhores Condôminos deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia: a) Apreciação e votação dos demonstrativos financeiros do Fundo e contas do Administrador, relativos ao exercício em 31-12-1973; b) outros assuntos de interesse social. A pedido do Senhor Presidente, o Senhor Secretário informou aos presentes que o Relatório do Administrador, o Balanço o Demonstrativo de Resultados, a Posição da Carteira de Títulos, e o Parecer da Auditoria Independente, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, foram publicados no *Diário Oficial* da União em 18 de julho de 1974, e no jornal "Gazeta Mercantil", em 5 de julho de 1974. Em seguida, colocados em discussão os referidos documentos, foram os mesmos votados e aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse se pronunciar sobre outros assuntos de interesse do Fundo e como ninguém desejasse se pronunciar declarou encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos condôminos presentes. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — *Marcelino Martins dos Santos Filho.* — *Mario Cesar Campanella.* — *Pierre Misrahi.* — *Antonio Carlos Rocha da Silva.* — *Takashi Nakano.* — *Mario Rodrigues.* — *Michel Robert Joseph Sagot.* — *Robert Louis Paul Fontaine.* — *Roger Van Nieuwvenhove.* — *Carlos de Faro Passos.*

Certificados que o presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio. — *Marcelino Martins dos S. Filho,* Presidente. — *Mario Cesar Campanella,* Secretário.
(Nº 50831 — 17-12-74 — Cr$ 74,00)

FUNDO CREDIBANCO DE INVESTIMENTO

Administrado pelo Banco de Investimento Credibanco S.A.

C.G.C. 33.461.468/001

Ata da Assembléia Geral realizada em 30 de setembro de 1974

As onze horas do dia trinta do mês de setembro de 1974, na sede social do Administrador, na Rua Visconde de Inhaúmas, 38, 8.º andar, Rio de Janeiro (GB), reuniram-se os condôminos do Fundo Credibanco de Investimento; em número legal, atendendo à convocação feita através de Edital publicado no *Diário Oficial* da União, nos dias 6, 9 e 10 de setembro de 1974, e no "Jornal do Comércio", nos dias 31 de agosto e 1.º e 3 de setembro de 1974. Por aclamação, foi designado para presidir a Assembléia, o Sr. Jean Maria Monteil, que convidou o Sr. Marcondes Dias da Silva para Secretário. Em seguida, o Senhor Presidente declarou aberta a sessão e disse que competia à Assembléia deliberar sôbre a seguinte Ordem do Dia: a) Apreciação e votação dos demonstrativos financeiros do Fundo e contas do Administrador, relativos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1973; b. Outros assuntos de interesse social. Passando ao item "a" da Ordem do Dia, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Secretário que informasse aos presentes sôbre a divulgação dos Demonstrativos Financeiros do Fundo e outros documentos legais. O Sr. Secretário, com a palavra, esclareceu que o Relatório do Administrador, o Balanço, o Demonstrativo de Resultados, a Posição da Carteira de Títulos e o Parecer da Auditoria Independente, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, foram devidamente publicados no *Diário Oficial* da União em 18 de julho de 1974, e no jornal "Gazeta Mercantil", em 5 de julho do mesmo ano. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em discussão e votação os referidos documentos, os quais foram aprovados por unanimidade. O Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem desejasse se pronunciar sobre outros assuntos de interesse dos condôminos. Como ninguém se pronunciasse, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos condôminos presentes. — Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1974. — *Jean-Marie Monteil.* — *Marcondes Dias da Silva.* — *Roger Van Nieuwenhove.* — *Jean Raymond.* — *Wanda Philomeno Bertini.* — *Oswaldo Crippa.* — *Robert Fontaine.* — *Jean Marie Monteil,* Presidente. — *Marcondes Dias da Silva,* Secretário.

(Nº 50832 — 17-12-74 — Cr$ 74,00)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob número 4.500, de 3 de dezembro de 1974, o seguinte: — 1º) — que os Documentos de Constituição do *Banco do Estado do Paraná S. A.*, estão devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob número 5.937, por despacho em sessão de 18 de outubro de 1938; 2º) — que sua sede é em Curitiba — Paraná, à Rua Monsenhor Celso, 256; 3º) — que sob nº 107.577, por despacho em sessão de 26 de novembro de 1974, foi arquivada Ata da 70ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de julho de 1974; 4º) — que sob nº 107 578, por despacho em sessão de 26 de novembro de 1974, foi arquivada Ata da 71ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1974, através da qual foi homologado o aumento de capital social de Cr$ 110.000.000,00 para .. ... Cr$ 165.000.000,00; 5º) — que anexo a referida Ata encontrar-se arquivado *Diário Oficial* da União (Seção I — Parte I), edição de 23 de outubro de 1974, que publica Certidão do Banco Central do Brasil aprovando o aumento acima mencionado. — Eu, *Silka Lombardi Dias,* Datilógrafo nível X, a datilografei conferi e assino e dou fé. E eu, *Hilda Ramos Cecatto* Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba 10 de dezembro de 1974. Visto: *Eurico Gomes de Macedo,* Secretário-Geral.
(Nº 50.825 — 17-12-74 — Cr$ 38,00).

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho exarado na petição protocolada sob nº 4.452, datada de 2 de dezembro de 1974, o seguinte: 1) que Banco Bamerindus do Brasil S .A., com sede em Curitiba-Paraná, à Avenida Presidente Kennedy, 3.080, anteriormente denominado Banco Mercantil e Industrial do Paraná S. A., está com seus Documentos de Constituição devidamente arquivados neste Registro Público do Comércio sob nº 14.361, por despacho em sessão de 7 de agosto de 1952; 2) que arquivou sob nº 107.561, por despacho em sessão de 22 de novembro de 1974, Ata da 48ª Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 27 de setembro de 1974, que deliberou e aprovou o seguinte: a) — reforma parcial e consolidação do Estatuto Social; b) — eleição do Sr. Cláudio Enoch de Andrade Vieira para o cargo de Diretor sem designação especial, em substituição ao Sr. José Eduardo de Andrade Vieira, o qual foi eleito para o cargo de Diretor Vice-Presidente; c) — ratificação da decisão tomada pela Diretoria em reunião realizada em 3 de setembro de 1974, referente à indicação do Sr. Tomaz Edison de Andrade Vieira para ocupar o cargo de Diretor Presidente, em substituição ao Sr. Avelino Antonio Vieira, recentemente falecido; d) — ratificação da composição da Diretoria Executiva, a qual passou a ser a seguinte: Diretor-Presidente — Tomaz Edison de Andrade Vieira. Diretor-Presidente — José Eduardo de Andrade Vieira, Diretores sem designação especial — Mathias Vilhena de Andrade, Attride Baggio, Roberto Coutinho de Gouvêa, Germano Vilhena de Andrade, José Marcio Pelxoto, Jair Jacob Mocelin, Ottorino Marini, Werther Teixeira de Azevedo, Luiz Antonio de Andrade Vieira, Cláudio Enoch de Andrade Vieira, todos com mandato até a Assembléia Geral Ordinária de 1976; 3) que junto a Ata referida no item anterior, encontram-se apensas: a) — página 12.700 do *Diário Oficial* da União" — Seção I — Parte I — edição de 7-11-1974, com a publicação da certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, aprovando todos os atos praticados pela aludida Assembléia Geral; b) — fotocópia do expediente DIORG — SETEX — 74-639 de 15-10-74, do mesmo Banco Central, homologando as investiduras dos Srs.: Tomaz de Andrade Vieira, José Eduardo de Andrade Vieira e Cláudio Enoch de Andrade Vieira. Eu, *Dalva Bäumi,* Datilógrafa Nível 10, a datilografei, conferi e assino e dou fé. E eu, *Hilda Ramos Cenatto* Chefe do Serviço de Certidões, a subscrevo. Secretaria Geral da Junta Comercial do Estado do Paraná, em Curitiba, 5 de dezembro de 1974. Visto. *Eurico Gomes de Macedo,* Secretário-Geral.
(Nº 52.681 — 13-12-74 — Cr$ 77,00).

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que Sigeco Funayama, Farmacêutica-Bioquímica, formada pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Prêto em 1970, perdeu seu diploma.

Brasília, 17 de dezembro de 1974. — p/p *Shigehiro Funayama.*

Dias: 24 — 26 e 27-12-74.

(Nº 50.953 — 20-12-74 — Cr$ 30,00)

SINDICATO NACIONAL DOS OFICIAIS DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

De ordem do Sr. Presidente, convocamos todos os associados quites, para Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de dezembro de 1974, na Sede do Sindicato às 14:00 e 15:00 horas, respectivamente, em primeira e segunda convocações par tratar da seguinte Ordem do Dia.

a) Leitura, Discussão e Aprovação da Ata da Assembléia anterior;

b) Apreciação, Discussão e Aprovação ou não do Dissídio Coletivo contra a Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1974. — *Luiz Tomaz Dias de Padua,* Secretário.

Dias: R — 23, 24 e 27-12-74
(Nº 52.972 — 17-12-74 — Cr$ 93,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que foi queimado no incêndio do Edifício Joelma, ocorrido em 1º de fevereiro do corrente, meu diploma de Bacharel em Ciências Contábeis número 374 expedido pela Faculdade Federal de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, em 5 de outubro de 1972.

São Paulo, 25 de novembro de 1974 — *Jorge Almir Esteves Guimarães.*

(Dias: 20-23 e 24-12-74)
(Nº 50.856 — 18.12.74 — Cr$ 40,00)

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DIAS NOLETO S. A. — INDUSTRIA E COMERCIO

Assembléia Geral Ordinária — Convocação

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, nos termos do artigo 18 do Estatuto Social em vigor, às 17 horas do dia 2 de janeiro de 1975, na sede da empresa na QI — 15 — Lotes 37-53, em Taguatinga — Distrito Federal, para deliberar a seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 31 de outubro de 1974.

b) Destinação dos lucros e reservas

c) Eleição da Diretoria

d) Eleição do Conselho Fiscal

e) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Brasília, 17 de dezembro de 1974. — *Antonio Carlos Dias Noleto*, Presidente.

(Dias: 20-23 e 24-12-74).
(Nº 50.823 — 17.12.74 — Cr$ 27,00)
(Nº 50.887 — 18.12.74 — Cr$ 54,00)

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins haver se extraviado o Diploma de Economista da Faculdade de Ciências Políticas e Econômicas do Rio de Janeiro.

Guanabara, 13 de dezembro de 1974. — *Domingos Sampaio da Cruz*.

(Dias: 20-23 e 24-12-74).
(Nº 52.701 — 23.1.74 — Cr$ 30,00)

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALIMENTOS — COBAL
CGC nº 33.469.602

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Edital de Convocação

Ficam convidados os Acionistas da Companhia Brasileira de Alimentos — COBAL, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua Sede Social — Setor Bancário Norte, Edifício Palácio do Desenvolvimento, 4º andar — Brasília, Distrito Federal, no *dia* 31 *de dezembro* do corrente ano, às 10:00 horas para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Alteração dos Estatutos

b) Assuntos Gerais.

Brasília — Distrito Federal, 23 de dezembro de 1974. — *Mário Ramos Vilela*, Diretor Presidente.

Dias: 24 — 26 e 27-12-74.
(Nº 50.992 — 23-12-74 — Cr$ 62,00)

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAIS E AVISOS

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Comissão Permanente de Licitações

AVISO

Concorrência n.º 001/74-CPL, para construção total, sob o regime de empreitada por preço global, do edifício sede do Ministério do Interior, situado na projeção n.º 23 da Esplanada dos Ministérios, em Brasília — Distrito Federal.

Chamamos a atenção das firmas interessadas para a Concorrência em tela, que a mesma foi CANCELADA, de acordo com a Decisão do Conselho de Administração da NOVACAP, em sua 874.ª sessão realizada em 19 de dezembro de 1974.

Brasília, 19 de dezembro de 1974. — *Vicente de Paula Azevedo Silva*, Presidente da CPL.

Ofício n.º 1.120

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1 — DE 17-10-1969
EMENDA N.º 2 — DE 9- 5-1972
EMENDA N.º 3 — DE 15- 6-1972

Com Índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO Nº 1.161
2ª EDIÇÃO
PREÇO: Cr$ 5,00

A VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.s

DOCUMENTO ILEGÍVEL

DOCUMENTO MANCHADO

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no "Diário Oficial" e do Volume da "Coleção das Leis"

ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expressamente alterados, revogados, derrogados, declarados nulos, caducos, sem efeito ou insubsistentes pela legislação publicada no ano a que se refere o volume.

1967

DIVULGAÇÃO N.º T. 042

PREÇO: Cr$ 8,00

1968

DIVULGAÇÃO N.º 1.152

PREÇO: Cr$ 20,00

1969

DIVULGAÇÃO N.º 1.184

PREÇO: Cr$ 25,00

1970

DIVULGAÇÃO N.º 1.202

PREÇO: Cr$ 20,00

1971

DIVULGAÇÃO N.º 1.211

PREÇO: Cr$ 25,00

1972

DIVULGAÇÃO N.º 1.225

PREÇO: Cr$ 35,00

À VENDA

Na Guanabara

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento — Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 1,00